



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO

ALESSANDRA KELLY NEVES SAMPAIO

**HORIZONTES DO TRABALHO DECENTE NO CARAJÁS:** Ações e métodos judiciais  
e extrajudiciais de combate ao trabalho análogo ao de escravo na implementação da Agenda  
Regional de Trabalho Decente de Carajás

Belém – PA

2022

ALESSANDRA KELLY NEVES SAMPAIO

**HORIZONTES DO TRABALHO DECENTE NO CARAJÁS:** Ações e métodos judiciais e extrajudiciais de combate ao trabalho análogo ao de escravo na implementação da Agenda Regional de Trabalho Decente de Carajás

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Gisele Santos Fernandes Góes.

Belém – PA

2022

## **FICHA CATALOGRÁFICA**

ALESSANDRA KELLY NEVES SAMPAIO

**HORIZONTES DO TRABALHO DECENTE NO CARAJÁS:** Ações e métodos judiciais e extrajudiciais de combate ao trabalho análogo ao de escravo na implementação da Agenda Regional de Trabalho Decente de Carajás

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Gisele Santos Fernandes Góes.

Data de aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Banca Examinadora:**

---

Profa. Dra. Gisele Santos Fernandes Góes  
Orientadora – UFPA

---

Prof. Dr. João Daniel Daibes Resque  
Examinador Interno – UFPA

## RESUMO

O presente trabalho busca apontar e avaliar de que forma as ações preventivas e os métodos judiciais e extrajudiciais de atuação repressiva têm sido utilizados pelos atores responsáveis como medidas de implementação das Linhas de Ação constantes na Agenda Regional de Trabalho Decente (ARTD) de Carajás. Para tal, foi utilizado como marco temporal o ano de 2018, ano de lançamento da Agenda. Outrossim, considerando que a ARTD de Carajás foi desenhada à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, se buscará avaliar, por conseguinte, a implementação do ODS 8.7 na região, o qual também é afeto à garantia de Trabalho Decente por intermédio do combate à escravidão contemporânea. Dessa forma, pretende-se traçar um desenho que permita avaliar o *status* da implementação das Agendas de Trabalho Decente na região do Carajás, no sudeste do estado do Pará, compreendendo a atual situação do combate às formas de trabalho análogo ao de escravo na região, bem como apontando, mais especificamente, quais Linhas de Ação da ARTD de Carajás já se encontram em processo de implementação, quais Linhas carecem de maiores esforços na sua implementação e quais ainda não estão sendo implementadas pelos atores responsáveis.

**Palavras-chave:** Trabalho Decente; trabalho análogo ao de escravo; Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável; Agenda Regional de Trabalho Decente de Carajás.

## ABSTRACT

The present work aims to point out and evaluate how preventive actions and judicial and extrajudicial repressive methods have been applied by the responsible actors as measures to implement the Lines of Action embodied in the Decent Work Regional Agenda (DWRA) of Carajás. To do so, the year of 2018 was chosen as a time frame, as it was the year the Agenda was launched. Furthermore, considering that the DWRA of Carajás was designed in light of the Sustainable Development Goals (SDG) of the 2030 Agenda, it will therefore seek to evaluate the implementation of the Target 8.7 in the region, which is also related to the guarantee of Decent Work through the fight against modern slavery. This way, it is intended to draw a design that allows to evaluate the status of the implementation of Decent Work Agendas in the Carajás region, in the southeast of the state of Pará, understanding the current situation of the fight against modern slavery in the region, as well as pointing out, more specifically, which Lines of Action from the DWRA of Carajás are already being implemented, which require greater efforts to be implemented and which are not yet being implemented by the responsible actors.

**Keywords:** Decent Work; modern slavery; 2030 Agenda for Sustainable Development; Decent Work Regional Agenda of Carajás.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Resgates de trabalhadores em condições análogas à de escravo no estado do Pará de 2015 a 2021 .....	29
Figura 2 - Trabalhadores resgatados em condições de trabalho análogas à de escravo no Estado do Pará entre 1995 e 2021 .....	38
Figura 3 - Histórico do número de trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo no município de Novo Repartimento/PA, na região do Carajás .....	40
Figura 4 - Histórico do número de trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo no município de São Félix do Xingu/PA, na região do Carajás .....	41
Figura 5 - Histórico do número de trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo no município de São Geraldo do Araguaia/PA, na região do Carajás.....	41
Figura 6 - Histórico do número de trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo no município de Cumaru do Norte/PA, na região do Carajás .....	42
Figura 7 - Histórico do número de trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo no município de Rondon do Pará/PA, na região do Carajás .....	42

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Mesorregiões do Estado do Pará, mostrando a localização da mesorregião do Sudeste Paraense .....	32
---	----

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Principais setores dos resgates de trabalhadores em condições análogas à de escravo no Estado do Pará no período de 2015 a 2021 .....	30
Gráfico 2 - Ocupações mais frequentes dos trabalhadores resgatados residentes no Estado do Pará no período de 2015 a 2021 .....	31
Gráfico 3 - 10 municípios da região do Carajás com maior número de trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao de escravo de 2015 a 2021 .....	39
Gráfico 4 - Frequência da ocorrência de resgates nos municípios da região do Carajás nas fiscalizações de trabalho análogo ao de escravo no período de 2015 a 2021, pós-lançamento da Agenda 2030 da ONU .....	40

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo referentes às Linhas de Ação 2.1, 2.6 e 2.11 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” .....	45
Tabela 2 - Ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo referentes às Linhas de Ação 2.2 e 2.5 .....	48
Tabela 3 - Ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo referentes à Linha de Ação 2.4.....	52
Tabela 4 - Publicações sobre trabalho análogo ao de escravo de autoria de membros de instituições de ensino superior do estado do Pará desde o lançamento da ARTD de Carajás	53
Tabela 5 - Publicações sobre trabalho análogo ao de escravo na Revista do TRT-8 desde o lançamento da ARTD de Carajás .....	55
Tabela 6 - Ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo referentes à Linha de Ação 2.12.....	56
Tabela 7 - Ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo referentes às Linhas de Ação 2.3, 2.9 e 2.14 .....	60
Tabela 8 - Ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo referentes às Linhas de Ação 2.5 e 2.9 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” e 2.11 da Prioridade “Desenvolvimento Sustentável” .....	63
Tabela 9 - Ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo referentes à Linha de Ação 2.13.....	69
Tabela 10 – Procedimentos de Acompanhamento Judicial ativos autuados entre 2018 e 2021 no sistema MPT Digital sob a PTM de Marabá .....	71

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
AFT	Auditoria Fiscal do Trabalho
AGITRA	Associação Brasileira de Inspectores do Trabalho
AMATRA8	Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região
AMZA	Amazônia Mineração S.A.
ANADEP	Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos
ANTD	Agenda Nacional de Trabalho Decente
ANTDJ	Agenda de Trabalho Decente para a Juventude
ARTD	Agenda Regional de Trabalho Decente
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CEDECA	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
CEI	Comitê Executivo Interministerial
CEREST	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
CIDHA	Clínica de Direitos Humanos da Amazônia
CMDV	Coordenadoria de Monitoramento de Direitos Violados
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
COETRAE	Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo
CONAETE	Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CTETP/PA	Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Pará
CTPS	Carteira de Trabalho e da Previdência Social
CVRD	Companhia Vale do Rio Doce
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPU	Defensoria Pública da União
EFC	Estrada de Ferro Carajás
ESMPU	Escola Superior do Ministério Público da União
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FLONACA	Floresta Nacional de Carajás

FLONA	Floresta Nacional de Carajás
FUNTELPA	Fundação Paraense de Radiodifusão
FUNTRAD	Fundo de Promoção do Trabalho Decente
GAETE	Grupo Interinstitucional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo
GEFM	Grupo Especial de Fiscalização Móvel
GERTRAF	Grupo Executivo de Combate ao Trabalho Forçado
GT	Grupo de Trabalho
GTT	Grupo Técnico Tripartite
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICC	Instituto Carvão Cidadão
ICJ	Instituto de Ciências Jurídicas
IMAFLOA	Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
IOS	Instituto Observatório Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MPF	Ministério Público Federal
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PAAHM	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAJ	Procedimento de Acompanhamento Judicial
PF	Polícia Federal
PFC	Projeto Ferro Carajás
PGC	Programa Grande Carajás
PMETE	Plano Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo
PNETD	Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente
PRF	Polícia Rodoviária Federal
PTDP	Programas de Trabalho Decente por País
PTM	Procuradoria do Trabalho do Município
SEASTER	Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

SECOM	Secretaria de Comunicação
SEDAP	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
SEDUC	Secretaria de Educação
SEJUDH	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
SEMAS	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SESPA	Secretaria de Saúde Pública
SINAIT	Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho
SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TRT-8	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UFPA	Universidade Federal do Pará
UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
VAB	Valor Agregado Bruto

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>TRABALHO DECENTE</b>	<b>16</b>
2.1	Evolução histórica do conceito de Trabalho Decente .....	16
2.2	Histórico da promoção de Trabalho Decente no Brasil.....	18
2.3	Histórico da problemática do trabalho análogo ao de escravo .....	20
2.4	O trabalho análogo ao de escravo como antítese do Trabalho Decente.....	22
2.5	Agenda 2030 e o Objetivo 8.7 de Desenvolvimento Sustentável .....	24
2.6	A Agenda Regional de Trabalho Decente de Carajás .....	25
<b>3</b>	<b>O DESAFIO DA PROMOÇÃO DE TRABALHO DECENTE NA REGIÃO DO CARAJÁS</b>	<b>29</b>
3.1	Panorama do trabalho análogo ao de escravo no estado do Pará pós-Agendas de Trabalho Decente .....	29
3.2	Panorama do combate ao trabalho análogo ao de escravo na região do Carajás pós-Agendas de Trabalho Decente.....	31
3.2.1	Histórico das relações de trabalho na região do Carajás .....	33
3.2.2	Peculiaridades do trabalho em condições análogas à de escravo na região do Carajás	36
<b>4</b>	<b>ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO CARAJÁS</b>	<b>44</b>
4.1	Linhas de Ação 2.1, 2.6 e 2.11 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” .....	44
4.2	Linhas de Ação 2.2 e 2.5 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” .....	47
4.3	Linhas de Ação 2.10 e 2.13 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” e 2.11 da Prioridade “Desenvolvimento Sustentável” .....	50
4.4	Linha de Ação 2.4 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho”	52
4.5	Linha de Ação 2.12 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho”	56
4.6	Linhas de Ação 2.3, 2.9 e 2.14 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” .....	59
<b>5</b>	<b>ATUAÇÃO REPRESSIVA NO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA REGIÃO DO CARAJÁS</b>	<b>63</b>
5.1	Métodos extrajudiciais de atuação repressiva .....	63
5.1.1	Linhas de Ação 2.5 e 2.9 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho”	63
5.2	Métodos judiciais de atuação repressiva.....	70

5.2.1 Atuação do Ministério Público do Trabalho na promoção da Ação Civil Pública  
70

**CONSIDERAÇÕES FINAIS** **73**

**REFERÊNCIAS** **76**

## 1 INTRODUÇÃO

A região do Carajás abrange 39 municípios do sudeste do Estado do Pará, cuja tardia e intensa industrialização tem historicamente desencadeado um importante desafio de garantia do Trabalho Decente na região, com especial destaque para o desenvolvimento socioeconômico advindo da instalação do Projeto Carajás na década de 1980. Em resposta à mencionada conjuntura socioeconômica, a delimitação de uma Agenda de Trabalho Decente específica para a região, à luz da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, buscou promover, dentre outras formas de garantia de Trabalho Decente, o enfrentamento das formas inaceitáveis de trabalho, a exemplo das formas de trabalho análogo ao de escravo. Contudo, apesar do protagonismo em resgates de trabalhadores nestas condições na região do Carajás, a produção científica voltada à situação do Carajás pós-lançamento da ARTD ainda é tímida, tornando dificultosa a análise da implementação das Linhas de Ação e Prioridades da Agenda Regional de Trabalho Decente e, por conseguinte, da implementação do ODS 8.7 da Agenda 2030 da ONU, bem como prejudicando a compreensão do verdadeiro *status* em que a região se encontra no desafio de combater o trabalho análogo ao de escravo. Assim, o presente trabalho busca delinear quais ações e métodos judiciais e extrajudiciais têm sido utilizados na implementação das previsões de tais Agendas, apontando, mais especificamente, quais Linhas de Ação da ARTD de Carajás já se encontram em processo de implementação, quais Linhas carecem de maiores esforços na sua implementação e quais ainda não estão sendo implementadas pelos atores responsáveis. Cumpre consignar que, para fins de traçar o perfil do trabalho análogo ao de escravo na região do Carajás, será utilizado como referência o período de 2015 a 2021, pós-lançamento da Agenda 2030. Por outro lado, para a análise da utilização de ações e de métodos judiciais e extrajudiciais na implementação das Linhas de Ação da ARTD de Carajás, será tomado como referência unicamente o período de 2018 a 2021, considerando que o lançamento da ARTD, vinculando a região, só se deu no ano de 2018.

## **2 TRABALHO DECENTE**

### **2.1 Evolução histórica do conceito de Trabalho Decente**

A concepção balizadora de um marco programático intitulado Trabalho Decente foi introduzida em 1999 por Juan Somavía, então Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na ocasião da 87ª Conferência Internacional do Trabalho. A apresentação do termo, indo muito além de delimitar novo conceito teórico, tinha como finalidade a unificação da atuação da OIT em interesse compartilhado com os Estados-membros em busca da garantia de melhorias no mundo do Trabalho (BELTRAMELLI NETO; VOLTANI, 2019).

Consigna-se que a formalização de um conceito para Trabalho Decente foi precedida pela Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho, em 1998 (ABRAMO, 2010). Tal diploma dispunha que todos os membros da OIT assumiriam o compromisso de respeitar, promover e concretizar os princípios relativos aos direitos fundamentais como a liberdade sindical, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, a abolição do trabalho infantil e a extinção da discriminação no âmbito do trabalho (OIT, 1998).

Em verdade, a busca pela introdução do Trabalho Decente fez parte do processo de reforma e modernização da OIT, em resposta às alterações sofridas pelas relações de trabalho em consonância com as transformações estruturais do capitalismo. Tratava-se de ênfase na cooperação internacional entre Estados e OIT na promoção de uma meta global, garantindo abertura aos Estados para particularizar tais metas com seus desafios regionais (BELTRAMELLI NETO; VOLTANI, 2019).

Na ocasião da 89ª Conferência Internacional do Trabalho, em 2001, a abordagem do conceito de Trabalho Decente passou a constituir uma verdadeira meta, em uma concepção cada vez mais ampliadora de direitos, mas ainda evoluindo sempre em conformidade com as possibilidades, circunstâncias e prioridades de cada sociedade em um determinado contexto histórico. Assim, o conceito passou a ser não apenas multidimensional, como também maleável e dinâmico, sujeito à evolução temporal da própria sociedade (BELTRAMELLI NETO; VOLTANI, 2019).

No entanto, a extremada maleabilidade conceitual, do mesmo modo que permitia pensar novas formas de garantia de direitos no Trabalho, tornava excessivamente dificultoso o estabelecimento de parâmetros para avaliar sua aplicabilidade (BELTRAMELLI NETO; VOLTANI, 2019).

Nesse sentido, no ano de 2003, foi publicado o estudo intitulado “La medición del trabajo decente con indicadores estadísticos” pela Revista Internacional do Trabalho – publicação oficial da OIT –, propondo a segmentação do conceito de Trabalho Decente em seis facetas: a primeira faceta do Trabalho Decente corresponde à quantidade de oportunidades de emprego disponíveis no mercado de trabalho; a segunda faceta refere-se ao trabalho em condições de liberdade e liberdade de associação; a terceira faceta diz respeito à garantia de contraprestação mínima para a subsistência do trabalhador e seus familiares; a quarta faceta se refere ao trabalho livre de discriminação; a quinta faceta diz respeito à segurança do trabalho; e, por fim, a sexta faceta trata-se do trabalho exercido com dignidade (ANKER et al., 2003).

Ademais, em seu Programa e Orçamento para o biênio 2006-2007, a OIT já delimitava o Trabalho Decente como abrangente, necessariamente, de quatro objetivos estratégicos: 1) a promoção e o cumprimento das normas e princípios e direitos fundamentais no trabalho; 2) a promoção do emprego de qualidade; 3) a extensão da proteção social; e 4) o fortalecimento do diálogo social. (OIT, 2006)

Ocorre que, ao tomarmos a concepção de dignidade humana como um conceito historicamente elaborado e culturalmente distinto, como um objetivo a ser atingido e não um ponto de partida natural à humanidade, seria este um valor que perpassa o direito, a política, a sociabilidade, se contrapondo, por conseguinte, a todos os atos degradantes e desumanos (ROSENFELD; PAULI, 2012). Para Cardoso (2003), na verdade, o Trabalho Decente deve ser compreendido como vinculado à dignidade como uma necessidade, à noção de direitos humanos como um princípio e incentivo a garantia de direitos subjetivos aos trabalhadores, englobando, assim, as três concepções possíveis de direitos humanos desses indivíduos.

À vista disso, a 102ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 2013, lançou o compromisso da OIT com as pessoas em maior vulnerabilidade no mundo do Trabalho, dentre as quais os trabalhadores em condições abusivas e/ou socialmente excluídos pela pobreza, aos quais a negação de seus direitos fundamentais implica, por conseguinte, na impossibilidade de terem garantidas as condições mínimas de Trabalho Decente (BELTRAMELLI NETO; VOLTANI, 2019).

Trabalho Decente é, pois, uma condição fundamental para a superação da pobreza, para a redução das desigualdades sociais, para a garantia da governabilidade democrática e para o desenvolvimento sustentável. É trabalho que é adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna ao trabalhador (BRASIL, 2010).

Outrossim, para além da concepção delineada ao longo dos anos pela OIT, parte da doutrina tem buscado acrescer ao desenho já contornado do Trabalho Decente.

Para Brito Filho (2006), Trabalho Decente é aquele em que são respeitados os direitos mínimos necessários à preservação da dignidade do trabalhador, abrangendo não apenas a existência de trabalho, como também a liberdade de trabalho e liberdade sindical, igualdade no trabalho, remuneração justa, preservação da saúde e da segurança, vedação do trabalho infantil e proteção contra riscos sociais.

Azevedo Neto (2014), por sua vez, busca esquematizar o Trabalho Decente a ser visualizado pelas dimensões negativa e positiva. Quanto à negativa, trata-se, no plano individual, da eliminação das formas de trabalho forçado, erradicação do trabalho infantil e das formas de discriminação e, no plano coletivo, da observância da liberdade sindical e do reconhecimento da negociação coletiva. Por outro lado, a dimensão positiva busca a garantia da dignidade, liberdade, igualdade, saúde e segurança enquanto pressupostos positivos endógenos essenciais, e a remuneração justa e a atividade lícita enquanto endógenos complementares.

Em contrapartida, autores como Maeda (2017) criticam a lacuna conceitual existente nas expressões que se referem ao Trabalho Decente nos moldes criados pela OIT e em muito reproduzidos pela doutrina, arrazoando que tal vazio estimula a confusão entre Trabalho Decente e meramente trabalho produtivo.

Para a concretização de tais garantias, no entanto, mostra-se necessária a formulação de políticas de estímulo ao Trabalho Decente em sua concepção mais ampliada, como a criação de mais e melhores empregos, a redução da informalidade, o combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao de escravo e a todas as demais formas de discriminação no trabalho, a promoção do emprego juvenil, a capacitação para o trabalho, o fortalecimento dos direitos trabalhistas, dentre outras vias (ABRAMO, 2006).

## **2.2 Histórico da promoção de Trabalho Decente no Brasil**

A temática do Trabalho Decente ascendeu para as prioridades nas agendas políticas latino-americanas especialmente a partir de 2003, com o incipiente entendimento de que a geração de Trabalho Decente, nos moldes da OIT, representava a melhor via para a superação da pobreza e a viabilização da governabilidade democrática. Desse modo, eventos como a Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, a Cúpula Ibero-americana e a Cúpula da América Latina já abrigavam discussões no sentido de visualizar a garantia do Trabalho

Decente como fator fundamental para impulsionar a redução das desigualdades sociais (OIT, 2006).

A proposta de uma Agenda Hemisférica de políticas gerais e específicas de Trabalho Decente, ofertada pela OIT à comunidade internacional em 2006, mostrou-se como uma espécie de referencial mínimo para que cada país, no exercício de sua soberania e com apoio da Organização, optasse por protagonizar tais mudanças, podendo ampliar ou não as metas propostas, bem como decidindo quais combinações de políticas melhor se adaptariam às particularidades e potencialidades locais (OIT, 2006).

Nesse sentido, a OIT, em seu Relatório de Trabalho Decente nas Américas, incentivou a criação dos chamados Programas de Trabalho Decente por País (PTDP), arrazando que estes deveriam ser instituídos pela própria Organização em consulta com os governos e os interlocutores sociais, à vista e em respeito das prioridades estabelecidas nos planos nacionais de governo (OIT, 2006).

Outrossim, a elaboração de PTDP visava elencar o concurso de atores-chave participantes nesse processo estratégico, dentre governos, organizações de trabalhadores e empregadores, de modo que não apenas fosse sistematizada uma descentralização de poderes entre Estado e sociedade civil, como também com atuação incisiva do Estado no sentido de remover possíveis obstáculos administrativos e legais que prejudicassem a participação destes atores sociais na demanda pela garantia de Trabalho Decente (OIT, 2006).

No âmbito interno, o então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, assinou com a OIT um Memorando de Entendimento objetivando a elaboração de uma Agenda de metas e objetivos de Trabalho Decente brasileira, a Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD), lançada em 2006 (ABRAMO, 2013). Esta descreve o Trabalho Decente como aquele adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna (BRASIL, 2006).

A Agenda de Trabalho Decente brasileira se estruturou em torno de três prioridades de atuação, quais sejam: a geração de mais e melhores empregos com igualdade de oportunidade e tratamento; a erradicação dos trabalhos escravo e infantil, especialmente em suas piores formas; e o fortalecimento do tripartismo e do diálogo social como um instrumento de democracia, em sincronia com a linha de ação que a OIT havia buscado encabeçar (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, com o advento da ANTD e em respeito às particularidades regionais, tornou-se importante debater a criação de agendas subnacionais, com destaque para o pioneirismo do então governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, criando a Agenda Bahia

do Trabalho Decente (ABRAMO, 2010), seguida pelas agendas subnacionais no Mato Grosso, Belo Horizonte e região do ABC paulista, todas a partir de 2007 (ABRAMO, 2013).

Em 2008, foi criado o Grupo Técnico Tripartite (GTT) da ANTD, composto por representantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), das centrais sindicais e das confederações de empregadores, cujos diálogos teriam como objeto, no ano seguinte, a elaboração do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (PNETD) (ABRAMO, 2013).

Em 04 de junho de 2009, instituiu-se, mediante decreto presidencial, o Comitê Executivo Interministerial (CEI), responsável pela implementação da ANTD e do PNETD, bem como um subcomitê responsável pela elaboração de uma Agenda nacional de Trabalho Decente voltada especificamente para a juventude, a Agenda de Trabalho Decente para a Juventude (ANTDJ), a qual foi lançada no ano de 2011 (ABRAMO, 2013).

Desse modo, com fundamento nas discussões suscitadas pelo GTT acerca da promoção do Trabalho Decente no Brasil, o CEI assumiu a incumbência de implementar o PNETD em atenção ao estabelecido pela ANTD, atraindo a responsabilidade para as diversas esferas de governo no sentido de implementar e aprimorar políticas públicas, programas e ações de trabalho, emprego, proteção social e redução das desigualdades sociais, devendo o Comitê se reunir periodicamente para acompanhar tal processo e avaliar os resultados obtidos (RODRIGUES, 2020).

Mais recentemente, em 2012, foi realizada a I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente, objetivando amplificar o debate a nível nacional sobre políticas públicas baseadas nas prioridades estabelecidas no PNETD, contando com a participação de representantes dos trabalhadores, empregadores, Poder Público e sociedade civil (RODRIGUES, 2020).

### **2.3 Histórico da problemática do trabalho análogo ao de escravo**

No último século, as práticas coercitivas de trabalho forçado estavam primordialmente associadas aos regimes coloniais do início do Século XX e às tradições de servidão, tendo a prática sido combatida com a consolidação dos regimes democráticos contemporâneos. No entanto, há diversos aspectos do trabalho forçado que persistem na atualidade, inclusive em semelhança à prática escravocrata, sem prejuízo ao surgimento de ramificação em diversas novas formas de trabalho compulsório (OIT, 2001).

Ocorre que, no final do século XIX, a escravidão já estava proibida no mundo todo, de modo que, à época da adoção da Convenção 29, a preocupação maior relativa ao trabalho

forçado residia naquele imposto às populações indígenas durante o período colonial. Na década de 50, ademais, o mundo vivenciou diversas formas de trabalho forçado para fins políticos e/ou ideológicos, inclusive com formas residuais do antigo feudalismo agrário na área rural, culminando na adoção, em 1956, da Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravidão, Tráfico de Escravos e Instituições e Práticas Análogas à Escravidão e, em 1957, Convenção 105 sobre abolição do trabalho forçado (OIT, 2001).

O conceito de trabalho forçado ou compulsório foi introduzido pela Convenção 29, de 1930, da OIT, a qual estabelece em seu artigo 2 que “a expressão trabalho forçado ou compulsório significará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob a ameaça de alguma punição e para o qual o dito indivíduo não se apresentou voluntariamente” (SÜSSEKIND, 1998).

O princípio da proibição do trabalho forçado foi corroborado pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, tendo as décadas de 80 e 90 acentuado o grau de conscientização quanto à vulnerabilidade da mulher frente às práticas de trabalho compulsório, como no emprego doméstico ou no tráfico para a exploração sexual (OIT, 2001).

Ademais, a concepção de trabalho forçado foi estendida para o combate à exploração do trabalho infantil por força da Convenção 182 no ano de 1999 sobre as piores formas de trabalho infantil, trazendo à luz práticas como o tráfico de crianças e o recrutamento compulsório de crianças para conflitos armados (OIT, 2001).

Quanto ao Brasil, a ratificação da Convenção nº 29 da OIT sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório e, em 1965, da Convenção nº 105 da OIT sobre a Abolição do Trabalho Forçado foram importantes marcos no início do compromisso do país com o combate das formas de trabalho forçado (ARBEX; GALIZA; OLIVEIRA, 2018).

Entretanto, cumpre mencionar que o processo de construção e implementação de uma política de combate ao trabalho escravo no Brasil só tomou forma a partir do ano de 2003, uma vez que as experiências incipientes vividas na década de 1990 pouco refletiam em uma capacidade estatal efetiva de combate a estas formas de trabalho (ARBEX; GALIZA; OLIVEIRA, 2018).

Com efeito, para além de se buscar traçar uma correlação entre as formas contemporâneas de trabalho análogo ao de escravo e os antecedentes históricos intrínsecos à experiência brasileira, a exemplo da escravidão negra, o ordenamento jurídico deve considerar todas as formas de subjugação, nos graus mais variados, e o domínio extremado ao tomador de serviços, violando a dignidade humana em todas suas dimensões (BRITO FILHO, 2010).

Nesse sentido, a ratificação da Convenção nº 105 constituiu um passo importante ao elencar e dar visibilidade a práticas e métodos coercitivos que não estavam intrinsecamente ligados à noção histórica escravocrata de trabalho forçado. No entanto, o trabalho escravo ainda era entendido como assentado em seu caráter compulsório, o que se mostrou uma concepção insuficiente para compreender o fenômeno da escravidão contemporânea (ARBEX; GALIZA; OLIVEIRA, 2018).

Outro marco importante foi a criação da Comissão Pastoral da Terra (CPT), em 1975, entidade que tem, desde então, exercido papel fundamental no apontamento de estratégias de combate às formas de trabalho escravo, bem como no levantamento de informações que reportam a dimensão social da exploração dos trabalhadores submetidos a tais condições (ARBEX; GALIZA; OLIVEIRA, 2018).

A atuação da CPT foi marcante, por exemplo, no processo de construção conjunta da Instrução Normativa Intersecretarial nº 1 de 1994, a qual dispunha dos procedimentos de inspeção do trabalho em área rural, estabelecendo uma definição para “forte indício de trabalho forçado”, além de oferecer uma conceituação para o processo de aliciamento de mão-de-obra, também chamado de recrutamento (BRASIL, 1994).

De fato, as primeiras críticas e denúncias ao uso de “trabalho escravo”, foram protagonizadas pela CPT e pela *Anti-Slavery International*, sendo posteriormente aliadas à atuação do Ministério Público do Trabalho, da OIT e outras Organizações Não Governamentais (FIGUEIRA, 1999).

Por meio das Portarias nº 5.497 e 5.508, ainda, foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) no quadro da atual Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), atribuindo-lhe competência de apurar denúncias de exploração de trabalho análogo ao de escravo no meio rural, marcando o que se entende por federalização da política de combate ao trabalho escravo no país e permanece ativo até hoje (ARBEX; GALIZA; OLIVEIRA, 2018).

#### **2.4 O trabalho análogo ao de escravo como antítese do Trabalho Decente**

O fundamento da dignidade humana encontra consenso na concepção kantiana de que o homem é um fim em si mesmo, uma vez que a dignidade se origina da autonomia do ser humano, de sua capacidade de autodeterminação e de ação em conformidade com determinadas leis enquanto um ser racional, premissas estas incompatíveis com a concepção de coisificação ou instrumentalização da pessoa humana. (ROSENFELD; PAULI, 2012)

De fato, a dignidade do trabalhador precede o próprio vínculo empregatício contratual, constituindo um direito atribuído genericamente a todos os cidadãos, que também são trabalhadores (GOSDAL, 2006). É nesse sentido, pois, que a OIT aduz ser a antítese do Trabalho Decente aquele exercido sob controle abusivo de um ser humano sobre o outro (OIT, 2001).

No Brasil, atualmente, as formas de trabalho em condições análogas à de escravo possuem previsão nas searas penal e trabalhista, devendo ser compreendidas em suas diferentes particularidades, considerando que não apenas se tratam de esferas independentes entre si, como também, por este exato motivo, costumam produzir efeitos jurídicos distintos quando aplicadas a um mesmo caso concreto (BRITO FILHO, 2010).

Ressalvadas as supracitadas particularidades na produção de efeitos jurídicos, Greco (2008) faz alusão à presença de certos elementos comuns às diversas formas de trabalho análogo ao de escravo contemporâneas, sejam eles: o exercício de trabalho forçado; a imposição de jornadas exaustivas de trabalho; a sujeição a condições degradantes de trabalho; e/ou a restrição, por qualquer meio, da locomoção em razão de dívida contraída.

No que tange à jornada exaustiva de trabalho, enquanto Nucci (2008) a delimita como a forma de trabalho diário que contradiz a legislação trabalhista, Greco (2008) acrescenta a precarização da saúde física e mental do trabalhador, ao passo que Pereira (2007) amplia a perspectiva dando luz à submissão a riscos de acidentes e problemas de saúde relacionados à fadiga em virtude das longas jornadas.

Nesse sentido, Proner (2010) aduz ser considerada jornada exaustiva aquela que ultrapassa os limites da dignidade humana sob três aspectos: de natureza biológica, infringindo problemas psicofisiológicos relacionados à fadiga e à excessiva racionalização do serviço; de natureza social, impossibilitando o trabalhador de viver em coletividade na civilização, por meio de práticas recreativas, culturais ou físicas; de natureza econômica, uma vez que a fadiga induz ao baixo rendimento, podendo acarretar o desemprego.

Além disso, tratando das condições degradantes de trabalho, Melo (2003) as relaciona com as péssimas condições de trabalho e remuneração – meio ambiente de trabalho precário, alojamentos sem condições mínimas de qualidade, não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual etc. –, com imposição de restrições à autodeterminação do trabalhador, que é elemento indissociável da dignidade humana.

O método do recrutamento para tais formas de trabalho costuma variar pouco: aliciadores de mão-de-obra, os chamados “gatos”, propõem ao trabalhador um contrato de prestação de serviços no setor agropecuário, frequentemente distante de sua cidade de origem.

Em face da evidente situação de pobreza, o trabalhador tende a aceitar voluntariamente a oferta, se utilizando dos débitos com deslocamento, alimentação e estadia como uma espécie de adiantamento salarial, o que se acrescerá às cobranças por despesas relativas ao exercício do próprio serviço, ao alojamento e demais necessidades à sua subsistência, em preços superiores aos de mercado, gerando uma crescente de dívidas que cedo excederá o salário acordado, forçando-o a permanecer vinculado ao serviço para adimplir tal dívida (ARBEX; GALIZA; OLIVEIRA, 2018).

Somado à coação moral da dívida contraída, somam-se a coação psicológica, exercida por meio de ameaças, xingamentos e humilhações, e a coação física, como ocorre em casos em que há o impedimento expresso do deslocamento do trabalhador, em geral isolado dos centros urbanos e com precariedade das vias de transporte disponíveis (ARBEX; GALIZA; OLIVEIRA, 2018).

É frequente, ainda, que as modalidades de contratação se baseiem na produção do trabalhador, como nos contratos de safra, o que ocasiona no pagamento de salários inferiores ao mínimo, além de permitir ao empregador manejar o valor da remuneração de acordo com as dívidas que julga terem sido assumidas pelo trabalhador (ARBEX; GALIZA; OLIVEIRA, 2018).

## **2.5 Agenda 2030 e o Objetivo 8.7 de Desenvolvimento Sustentável**

A Agenda 2030 da ONU é um compromisso global de metas de desenvolvimento sustentável a serem implementadas por um mundo melhor a todos os povos e nações, na finalidade de promover o Estado de Direito, os direitos humanos e a responsividade das instituições políticas. Tal plano conta com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas universais, os quais demandam atuação conjunta, no âmbito interno, de todos os Poderes da República Federativa do Brasil desde setembro de 2015, quando foi implementado na Assembleia Geral realizada em Nova York (BRASIL, 2022).

Dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, é pertinente ao presente estudo o Objetivo 8 de Desenvolvimento Sustentável, intitulado “Trabalho Decente e Crescimento Econômico”, que visa “Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos” (ONU, 2022).

Nesse sentido, conquanto todos os objetivos abrangidos pelo ODS 8 sejam pertinentes à promoção de Trabalho Decente no Brasil, merece destaque o Objetivo 8.7 pela pertinência ao combate às diversas formas de trabalho análogo ao de escravo, *in verbis*:

**8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas**, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas (ONU, 2022) (grifo nosso).

Assim, o estudo pormenorizado do Objetivo 8.7 da Agenda 2030 é de vital importância ao se pretender avaliar a promoção de Trabalho Decente no Brasil e, por conseguinte, o combate às diversas formas de trabalho degradante contemporâneas que devem ser combatidas por todas as esferas estatais, tal como as formas de trabalho análogo ao de escravo, que possuem notoriedade histórica na região do Carajás.

Destaca-se que a plataforma *SmartLab* possui página específica sobre o monitoramento da implementação a nível nacional, estadual e municipal do ODS 8.7 com base nos Planos cadastrados. Entretanto, o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará, o qual será descrito mais adiante, não foi incluído dentre os Planos sob monitoramento da plataforma até a presente data, inviabilizando o uso dos dados oriundos da referida página neste estudo (MONITORA 8.7, 2022).

Isto posto, considerando que a ARTD de Carajás foi desenhada à luz dos ODS da Agenda 2030 da ONU, a avaliação do *status* da implementação das Linhas de Ação da Agenda de Carajás a ser realizada irá pressupor, por conseguinte, a avaliação do *status* da implementação do Objetivo 8.7 da Agenda 2030 da ONU na região do Carajás, em tópico mais adiante no presente estudo.

## **2.6 A Agenda Regional de Trabalho Decente de Carajás**

A Agenda Regional de Trabalho Decente de Carajás foi oficialmente publicada em 26 de abril de 2018, por iniciativa do Grupo Interinstitucional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo de Marabá – GAETE em integração com o sistema de justiça trabalhista – fiscalização, promoção e jurisdição – e com a sociedade civil organizada. Assim, figuram como personagens importantes na garantia do Trabalho Decente na região, inclusive assumindo os compromissos em solidariedade: a Justiça do Trabalho; o Ministério Público do Trabalho – MPT; e a Organização Internacional do Trabalho – OIT (OIT, 2018).

A ARTD de Carajás aponta em seu diagnóstico como origens principais do Valor Agregado Bruto (VAB) da região, sendo este o índice de contribuição da região no Produto Interno Bruto – a indústria extrativista mineral, responsável por 42,3% do VAB, com especial

destaque para a atuação da empresa Vale, e do setor de serviços, responsável por cerca de 40% do VAB (OIT, 2018).

Em relação à situação do trabalho análogo ao de escravo na região à época da elaboração da ARTD de Carajás, o diagnóstico da Agenda apontou cerca de 68,5% de todos os 9.853 resgates realizados no Estado do Pará entre 2003 e 2017 como oriundos da região do Carajás, com destaque para os municípios de São Félix do Xingu, Marabá, Pacajá e Goianésia do Pará, o que justificaria a demanda da elaboração de uma Agenda de Trabalho Decente pensada para a região (OIT, 2018).

À vista disso, a redação da ARTD de Carajás apontou atuações prioritárias na promoção de Trabalho Decente particularizadas à necessidade de enfrentamento das formas de trabalho análogo ao de escravo na região, intituladas “Prioridades”, as quais foram pormenorizadas em diversas “Linhas de Ação”, visando produzir “Resultados Esperados” específicos, também descritos na Agenda (OIT, 2018).

Isto posto, serão objeto do presente trabalho as Prioridades “Desenvolvimento Sustentável” e “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho”, uma vez que estas são as Prioridades que possuem Linhas de Ação pertinentes ao combate às formas de trabalho análogo ao de escravo.

Nesse sentido, a Prioridade “Desenvolvimento Sustentável” possui como Resultado Esperado a criação de

Políticas públicas, programas, projetos e ações da iniciativa privada alinhados, desenvolvidos, implementados e consolidados para promoção do desenvolvimento sustentável na região baseado na inclusão e na justiça social, no Trabalho Decente, no fortalecimento de empresas sustentáveis, na responsabilidade socioambiental e considerando, ainda, as particularidades locais (OIT, 2018, p. 30).

Dentre todas as Linhas de Ação apontadas na Prioridade “Desenvolvimento Sustentável” para a obtenção de tal resultado, merece destaque pela pertinência ao presente estudo a Linha de Ação 2.11, que aponta medidas específicas à coibição do trabalho análogo ao de escravo na região, conforme destaque:

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL [...]

Linhas de ação e iniciativas propostas [...]

2. Estruturar cadeias de valor sustentáveis assegurando a interseccionalidade das perspectivas econômica/produção, social/laboral, ambiental e institucional e envolvendo os agentes de todas as partes do processo de produção e de geração de valor [...]

**2.11 Desenvolver estratégias para a coibição da existência de trabalho infantil e de trabalho escravo nas cadeias produtivas, por meio da implementação de pactos e acordos intersetoriais** (OIT, 2018, p. 32) (grifo nosso).

Ademais, é objeto deste estudo a Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” da ARTD de Carajás, cujo Resultado Esperado é o

Desenvolvimento e implementação de estratégias de políticas públicas e ações privadas que assegurem que o trabalho, o emprego e a renda gerados no âmbito de toda e qualquer iniciativa da Agenda Regional de Trabalho Decente de Carajás sejam exercidos com respeito à dignidade humana, em condições de liberdade e segurança, e buscando a eliminação de formas inaceitáveis de trabalho, com especial atenção para a igualdade de oportunidades e de tratamento para jovens e mulheres (OIT, 2018, p. 40).

Esta Prioridade, portanto, é a mais pertinente ao presente estudo, uma vez que possui a Linha de Ação 2 voltada especificamente às medidas de eliminação das formas de trabalho em condições análogas à de escravo, conforme destaque:

## 2. Eliminação do trabalho infantil e do trabalho escravo

2.1 Implementar uma rede multidisciplinar e intersetorial de prevenção ativa ao trabalho infantil e ao trabalho escravo capaz de destacar as políticas públicas em áreas de vulnerabilidade social.

2.2 Desenvolver programas e ações específicos no sistema educacional, de qualificação profissional e de assistência social, para a prevenção das piores formas de trabalho infantil e do trabalho escravo, bem como para a assistência de suas vítimas.

2.3 Integrar as políticas e programas voltados à erradicação do trabalho infantil e à eliminação do trabalho escravo com as políticas e programas de educação, qualificação profissional, de geração de trabalho, emprego e renda e de saúde, considerando não apenas a criança ou o trabalhador vulnerável, mas incluindo suas respectivas famílias.

2.4 Consolidar base de conhecimentos sobre o trabalho infantil e o trabalho escravo, por meio da realização e divulgação de pesquisas, estudos e avaliações, com especial atenção para as dimensões de gênero e raça.

2.5 Institucionalizar uma metodologia de identificação, denúncia e retirada de crianças de situação de trabalho infantil e de trabalhadores da situação análoga a de escravidão.

2.6 Definir competências em cada município para o enfrentamento do trabalho infantil e do trabalho escravo. [...]

2.9 Mapear e identificar comunidades de maior concentração de trabalhadores vulneráveis ao trabalho escravo, incluindo a identificação, dentro das realidades locais, de alternativas para elevação do grau educacional, qualificação profissional e alternativas de geração de trabalho e renda para o empoderamento comunitário.

2.10 Definir, implementar e acompanhar estratégias para a coibição da existência de trabalho infantil e de trabalho escravo nas cadeias produtivas, incluindo o comprometimento entre os agentes da cadeia.

2.11 Incrementar o diálogo social e a capacidade institucional para a implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e do trabalho escravo nos níveis municipais e regional.

2.12 Promover a conscientização do público em geral por meio da realização de campanhas informativas e ações de sensibilização, incluindo a parceria com a mídia e demais meios de comunicação locais.

2.13 Envolver e incrementar o engajamento do setor privado e das organizações de empregadores no combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo na região.

2.14 Desenvolver ações de geração de emprego e renda voltadas para reduzir a vulnerabilidade socioeconômica dos grupos suscetíveis ao trabalho escravo. (OIT, 2018, p. 46)

Considerando que o presente estudo pretende avaliar o cumprimento das metas insculpidas nas Linhas de Ação supramencionadas, a análise da obtenção dos Resultados Esperados das Prioridades “Desenvolvimento Sustentável” e “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” será abordada em tópico mais adiante, em análise comparativa com as demais informações a serem discriminadas neste estudo.

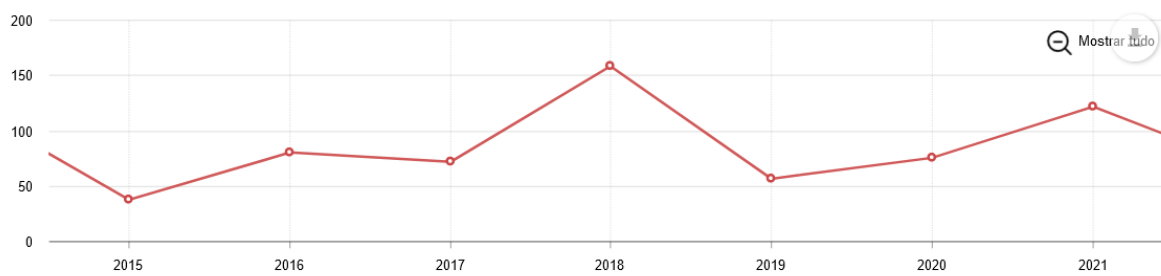
### 3 O DESAFIO DA PROMOÇÃO DE TRABALHO DECENTE NA REGIÃO DO CARAJÁS

#### 3.1 Panorama do trabalho análogo ao de escravo no estado do Pará pós-Agendas de Trabalho Decente

Ao considerarmos o marco temporal de 2015 como ponto inicial, ano em que foi lançada a Agenda 2030 da ONU de Desenvolvimento Sustentável, o número de trabalhadores resgatados no estado do Pará naquele ano foi de 38, sofrendo um acréscimo até 80 resgatados no ano seguinte, seguido de decréscimo a 72 resgatados no ano de 2017 (RADAR SIT, s.d.).

Ao considerarmos como ponto inicial o ano de 2018, no entanto, ano de lançamento da ARTD de Carajás, o número de trabalhadores resgatados no estado do Pará havia demonstrado uma nova alta, alcançando o patamar de 159 resgatados naquele ano. Nos dois anos subsequentes, o número de resgatados se manteve nos valores de 57 e 76 respectivamente, experimentando nova alta no ano de 2021 ao registrar 122 resgatados (RADAR SIT, s.d.).

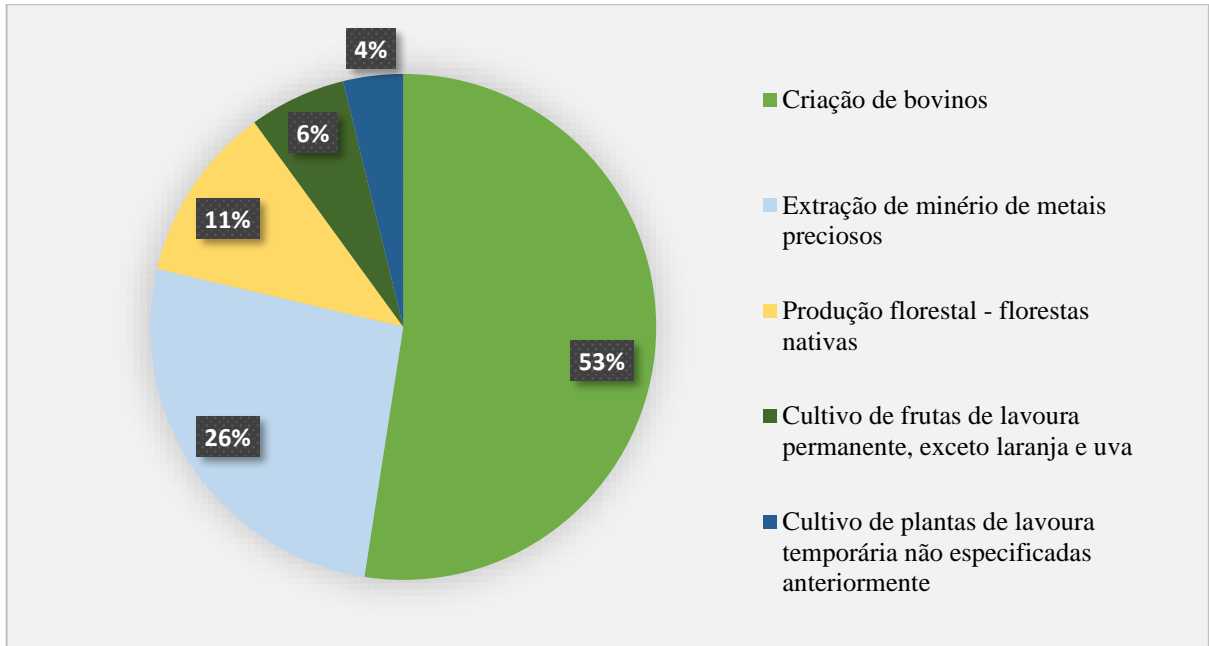
Figura 1 - Resgates de trabalhadores em condições análogas à de escravo no estado do Pará de 2015 a 2021



Fonte: SmartLab, s.d. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 05 ago. 2022.

Tomando-se os resgates em todo o estado do Pará, no período de 2015 a 2021, verifica-se que os setores com maior número de resgates foram “Criação de bovinos” (288 resgatados), “Extração de minério de metais preciosos” (144 resgatados), “Produção florestal – florestas nativas” (62 resgatados), “Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva” (34 resgatados) e “Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas” (21 resgatados) (SMARTLAB, s.d.).

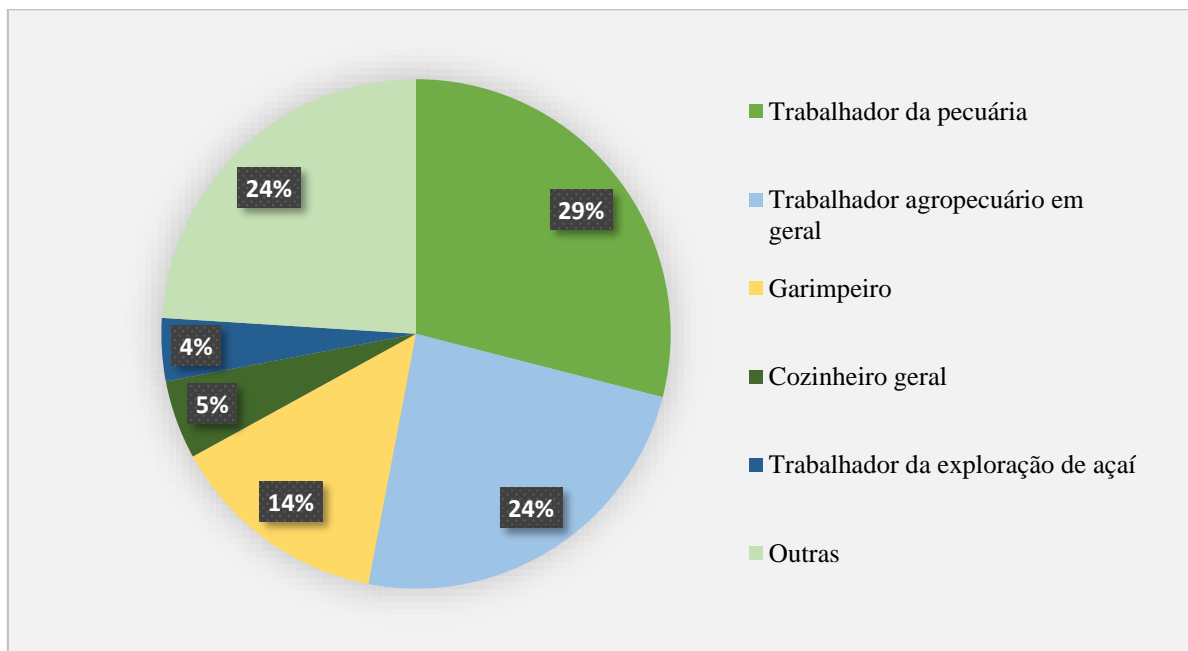
Gráfico 1 - Principais setores dos resgates de trabalhadores em condições análogas à de escravo no Estado do Pará no período de 2015 a 2021



Fonte: SmartLab, s.d. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 05 ago. 2022.

Outrossim, ao considerarmos as ocupações exercidas pelos trabalhadores que foram resgatados em condições de trabalho análogas à de escravo no estado do Pará, é possível constatar que as ocupações com maior número de resgates foram “Trabalhador da pecuária” (126 resgatados), “Trabalhador agropecuário em geral” (103 resgatados), “Garimpeiro” (59 resgatados), “Cozinheiro geral” (20 resgatados) e “Trabalhador da exploração de açaí” (18 resgatados) (SMARTLAB, s.d.).

Gráfico 2 - Ocupações mais frequentes dos trabalhadores resgatados residentes no Estado do Pará no período de 2015 a 2021



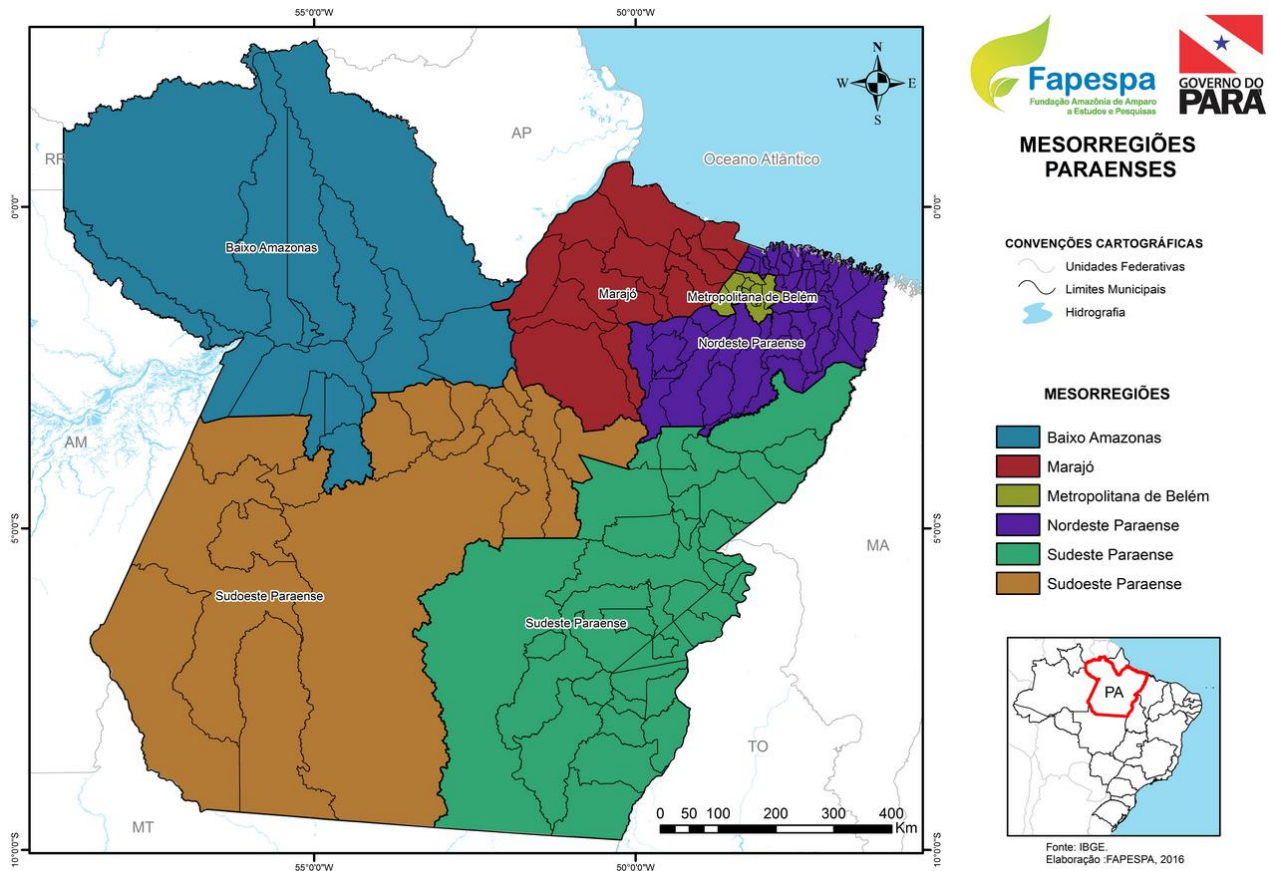
Fonte: SmartLab, s.d. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 05 ago. 2022.

### 3.2 Panorama do combate ao trabalho análogo ao de escravo na região do Carajás pós-Agendas de Trabalho Decente

O estado do Pará foi regionalizado por meio do Decreto 1.066, de 19 de junho de 2008, ocasião em que foram criadas as chamadas Regiões de Integração (RI), dentre as quais a Região de Integração dos Carajás. Tal divisão diz respeito à similaridade da ocupação, do nível social e do dinamismo econômico entre os 12 municípios que compõem a Região de Integração dos Carajás: Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia (PARÁ, 2008).

Ocorre que a Agenda Regional de Trabalho Decente de Carajás, lançada em 2018, adotou como referência para o termo “região do Carajás” a área correspondente a toda a mesorregião do Sudeste Paraense (IBGE, 1990), inclusos os 39 municípios que compõem tal região, diferindo do conceito entendido por Região de Integração dos Carajás estabelecido no processo de regionalização do estado (OIT, 2018).

Mapa 1 - Mesorregiões do Estado do Pará, mostrando a localização da mesorregião do Sudeste Paraense



Fonte: Fapespa, 2017. Disponível em:

[https://www.fapespa.pa.gov.br/sistemas/anuario2017/mapas/territorio/ter3\\_mesorregioes\\_paraenses.png](https://www.fapespa.pa.gov.br/sistemas/anuario2017/mapas/territorio/ter3_mesorregioes_paraenses.png). Acesso em: 27 out. 2022.

Assim, considerando tratar o presente trabalho de estudo referente às Agendas de Trabalho Decente, será utilizado como referencial para o termo “região do Carajás” o conceito introduzido pela OIT na ARTD de Carajás em detrimento do conceito consolidado no Decreto 1.066/2008, considerando todos os 39 municípios que compõem a mesorregião do Sudeste Paraense, sendo eles: Marabá; Parauapebas; São Félix do Xingu; Anapu; Tucuruí; Redenção; Novo Repartimento; Santana do Araguaia; Breu Branco; Dom Eliseu; Ulianópolis; Jacundá; Itupiranga; Rondon do Pará; Conceição do Araguaia; Xinguara; Goianésia do Pará; Tucumã; Canaã dos Carajás; Eldorado dos Carajás; Ourilândia do Norte; Água Azul do Norte; São Domingos do Araguaia; São Geraldo do Araguaia; Santa Maria das Barreiras; Floresta do Araguaia; Rio Maria; Curionópolis; Bom Jesus do Tocantins; Nova Ipixuna; São João do Araguaia; Cumarú do Norte; Piçarra; Palestina do Pará; Abel Figueiredo; Brejo Grande do Araguaia; Sapucaia; Pau D’Arco e Bannach (OIT, 2018).

### 3.2.1 Histórico das relações de trabalho na região do Carajás

Os estudos para o aproveitamento das jazidas de ferro descobertas na Serra do Carajás foram apresentados em 1974, dando origem a um projeto básico de desenvolvimento, o qual incluía a construção da Estrada de Ferro Carajás (EFC) e a implementação do Projeto Ferro Carajás (PFC), representando uma estrutura mina-ferrovia-porto controlado pela Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) (CARNEIRO, 2019).

Foi a empresa *U. S. Steel* quem descobriu oficialmente a jazida mineral de Carajás, fundando a Amazônia Mineração S.A. (AMZA) em parceria com a então estatal CVRD, ainda em 1969. Assim, apenas em 1977 a Companhia Vale do Rio Doce comprou o direito da *U. S. Steel*, tendo o Congresso Nacional concedido o direito real de uso da jazida apenas em 1986 (BENATTI, 1997).

O processo de exploração na região do Carajás, portanto só teve início na década de 1980, com a efetiva instalação do Projeto Carajás ou Programa Grande Carajás (PGC) pela então estatal CVRD, com intensos investimentos de capital transnacional, visando a exploração da maior reserva de minério de alto teor de ferro no mundo, ocupando cerca de 900 mil km<sup>2</sup> (CONGILIO, 2019).

Em relação ao Complexo Grande Carajás, composto por mina, área de beneficiamento, porto e ferrovia, este é dividido em quatro setores: Serra Leste – a primeira a ser explorada, ainda em 1984 –, Serra Norte, Serra São Félix e Serra Sul. A estrutura do Complexo é rodeada, ainda, pela Unidade de Conservação chamada Floresta Nacional de Carajás (FLONACA ou FLONA Carajás), além de ter transformado a dinâmica de diversas cidades próximas do sudeste paraense e do Maranhão (COELHO, 2019).

Durante o processo de implantação do PGC, 14.000 trabalhadores se deslocaram para a região de Parauapebas, ocupando o entorno da rodovia PA-275, em busca de emprego. Em decorrência disso, a população do município, que era de 36.498 em 1991, saltou para 153.908 até o ano de 2010, com taxa anual média de 7,77% de crescimento populacional (COELHO, 2019).

No entanto, é importante consignar que a instalação de um grande projeto de exploração minerária envolve uma considerável cadeia produtiva, que vai desde o desmatamento para a extração de madeira e funcionamento das carvoarias para alimentar as siderúrgicas de processamento do ferro-gusa, até as plantações de eucalipto em substituição à floresta nativa e às minerações propriamente ditas a céu aberto, poluindo rios e povoados do entorno. Assim,

força-se a retirada de camponeses de áreas estratégicas e se acelera o processo de urbanização dos municípios (CONGILIO, 2019).

Nesse sentido, o avanço do setor da mineração na região ocasionou uma verdadeira reorganização do espaço regional aos interesses do capital, marcado pelos processos migratórios intensos, a reestruturação da rede urbana e a proletarização da população local, medidas estas que, de certa forma, faziam parte da própria logística e da infraestrutura das grandes empresas na região (SILVA; CONGILIO, 2019).

A instalação de um polo siderúrgico entre os estados do Pará e do Maranhão representava, à época, uma importante consequência do processo de modernização da Amazônia brasileira pós-regime ditatorial de 1964. Nesse sentido, os grandes projetos eram postos à frente sob a promessa da geração de trabalho e expansão de bens e serviços na região, enquanto no aspecto social, em verdade, se agravava a pauperização da população e o processo de vulnerabilização dos agentes sociais, ocasionando deslocamentos de pessoas à procura de melhores condições de vida (SANT'ANA JÚNIOR; PITOMBEIRA, 2011).

No ano de 2017, o principal produto da pauta de exportações do estado do Pará foi o minério de ferro, representando cerca de 53,7%, um crescimento de 62,5% desde o ano anterior em meio ao processo de centralização das exportações paraenses no minério de ferro. Tal resultado é senão reflexo da expansão do Complexo Minerário de Carajás, por meio da instalação do Projeto S11D (COELHO, 2019).

Assim, é inegável que os ciclos produtivos da exploração mineradora foram e ainda são fator indissociável do histórico do desenvolvimento socioeconômico dos municípios na região (COELHO, 2017).

Benatti (1997) aduz que, em verdade, o autoritarismo utilizado na implementação do PFC se refletiu também nas relações de trabalho na região. Nesse sentido, destaca-se um primeiro momento das relações de trabalho durante a implementação do Projeto, que abrange o processo de construção da infraestrutura, onde a mão-de-obra local foi segmentada em dois grupos: a grande maioria não qualificada, empregados por terceirização pelas empreiteiras contratadas pela CVRD, que operavam na edificação da estrutura; e os empregados da CVRD, os quais operavam somente no processo de supervisão e fiscalização da construção da infraestrutura da mina.

Desde já, tal dicotomia tornou distinto o acesso a garantias e direitos aos dois grupos de trabalhadores neste primeiro momento. Enquanto os trabalhadores da CVRD, com direito a garantias sociais, residiam na vila residencial construída pela empresa, os trabalhadores das

empreiteiras viviam em alojamentos precários no próprio local de serviço ou em ocupações irregulares e desordenadas nos municípios de entorno das construções (BENATTI, 1997).

Como consequência de tais ocupações precárias, destaca-se o exemplo da cidade de Parauapebas/PA, a qual sofreu crescimento populacional acima da média no período por atração dos grupos de trabalhadores de baixa remuneração, sem o acompanhamento da devida infraestrutura de habitação, ocasionando no incremento do setor informal e consequente déficit na arrecadação de impostos para custeio dos serviços básicos à população local (BENATTI, 1997).

Isto significa que, para além da problemática de moradia enfrentada pela mão-de-obra local, especialmente a terceirizada, havia dificuldades em face dos baixos salários, problemas de acesso a saúde e educação básicas e a alta rotatividade de empregados nas empreiteiras, dificultando a organização da categoria, dentre outras dificuldades decorrentes destas (BENATTI, 1997).

Quanto ao setor carvoeiro, que serve de abastecimento para o Complexo, aquele também foi marcado pelo ciclo de exploração e degradação do trabalho nas mais variadas formas de contratação, fortemente caracterizadas pelo recrutamento mediante promessas enganosas – agenciamento mediado pelos chamados “gatos” – e pela instalação dos trabalhadores em alojamentos sem as condições mínimas de moradia e de trabalho digno (SILVA; CONGILIO, 2019).

Há, ainda, no setor carvoeiro, frequente ocorrência de contratação na modalidade produção/tarefa, a qual comumente envolve o engajamento de famílias inteiras no processo produtivo na finalidade de aumentar o rendimento da atividade e incrementar o salário de subsistência do núcleo familiar, uma vez que a remuneração nessa modalidade de contratação depende diretamente da quantidade produzida nas carvoarias (SILVA; CONGILIO, 2019).

Ademais, a filosofia de operação das siderúrgicas na região é marcada pelo baixo investimento e maximização dos lucros, o que reflete diretamente nas condições de trabalho a que os empregados são submetidos. Quando os metalúrgicos entram em greve, as reivindicações perpassam desde o aumento salarial até a mera construção de bebedouros, vestiários, melhorias na alimentação, fornecimento de equipamentos de segurança, o que corrobora a precariedade a que tais trabalhadores estão submetidos historicamente (BENATTI, 1997).

Merece destaque também o crescimento do setor rodoviário no entorno da mina, em razão da alta demanda de transporte de pessoas, cargas e minério na região, tendo tal setor também sido alvo de terceirização. Quanto às relações de trabalho, a Justiça do Trabalho de

Parauapebas estimou que cerca de 30% da jornada de trabalho de tais empregados se trata de horas *in itinere*, devido às grandes distâncias percorridas nas viagens (BEZERRA, 2019).

Outra problemática da categoria reside na prestação de jornadas extraordinárias excessivas como forma de aumentar a renda, considerando os salários-base baixos ofertados aos trabalhadores. Estas jornadas, por si só, refletem em inúmeras condições da execução do serviço, como no prejuízo dos intervalos de descanso e/ou alimentação dos trabalhadores, além do prejuízo iminente à saúde (BEZERRA, 2019).

Ademais, avançando-se para um novo momento de automação e mecanização do processo de produtivo nas minas de céu aberto, bem como considerando a carência de mão-de-obra especializada local, a população desempregada na região tendeu a ocupar historicamente os cargos de baixa exigência técnica, frequentemente terceirizados, inclusive com mão-de-obra que migrou de outras regiões em busca da ocupação destes cargos em regiões mineradoras (COELHO, 2019).

Nesse sentido, com o protagonismo adquirido pelo Projeto S11D como novo foco de atividades da mineradora Vale, iniciando as atividades na Serra Sul do Complexo no ano de 2016, apenas 2.600 empregos permanentes foram criados, em razão da característica da atividade mineradora a céu aberto de não ser intensiva em trabalho, gerando, em sua grande maioria, postos de trabalho temporários durante a etapa de construção da infraestrutura (COELHO, 2019).

Além disso, a problemática de as empreiteiras apresentarem suas razões sociais de forma distorcida gerou uma constante imprecisão sobre a atuação sindical pelas categorias de trabalhadores atuantes na região (BENATTI, 1997). A consequência dessa conjuntura é, com o enfraquecimento dos sindicatos e menor número de trabalhadores locais sindicalizados, bem como com a alta taxa de desemprego regional, a população da região tender a aceitar mais facilmente os *dumpings* sociais decorrentes de tal modalidade de exploração (COELHO, 2019).

### 3.2.2 Peculiaridades do trabalho em condições análogas à de escravo na região do Carajás

O importante dinamismo socioeconômico da região do Carajás tem historicamente desencadeado um grande desafio de promoção de Trabalho Decente, em decorrência da intensa e tardia industrialização estabelecida por atividades como a mineração e a agropecuária (OIT, 2018).

Conforme descrito acerca do processo de desenvolvimento socioeconômico da região, resta esclarecido que a instabilidade dos empregos terceirizados, os baixos salários e a intensa

rotatividade construíram uma mão-de-obra desorganizada e facilmente vilipendiada de seus direitos trabalhistas na região do Carajás (BENATTI, 1997), o que se mostra fator essencial ao protagonismo da região quanto às formas de trabalho em condições análogas à de escravo.

Para Sobreiro Filho e Sodré (2020), o aspecto geográfico também possui relação direta com a perpetuação das relações de trabalho em condições análogas à de escravo, conforme excerto:

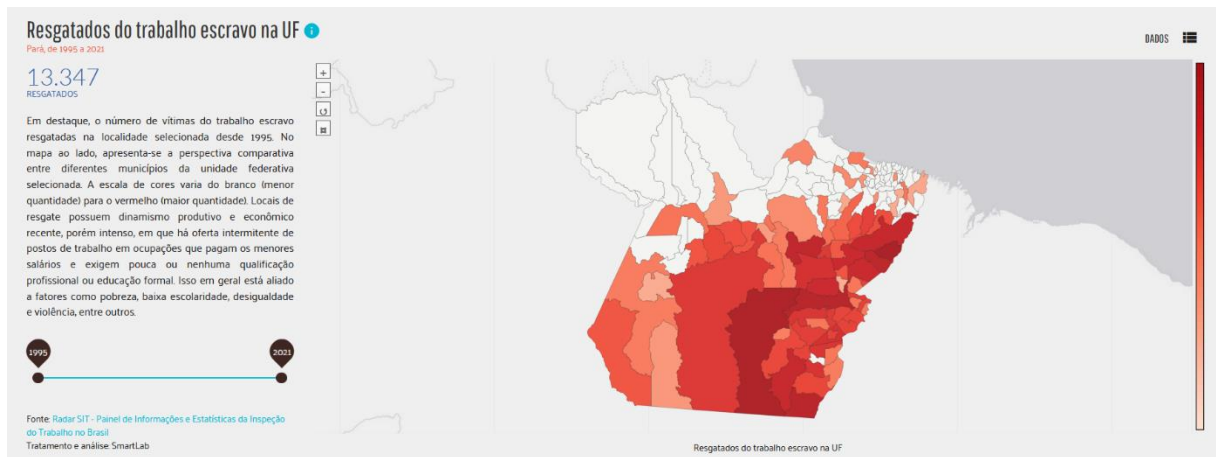
Em outras palavras é através do isolamento geográfico que o Estado-Nação não consegue cumprir seus contratos e oferecer os direitos mais básicos, por mais que a própria existência do território “propriedade privada” ainda dependa do Território gerido pelo Estado-Nação. Nesse contexto, a ausência do Estado somada às circunstâncias políticas do lugar e região, asseguradas pela condição político-econômica do agente, permite que esse segundo território seja dialeticamente mais soberano em alguns momentos que o Estado-Nação. Indubitavelmente, esta é a importância do Estado e da capilaridade e acesso às pessoas e espaço. (SOBREIRO FILHO; SODRÉ, 2020, p. 513)

Tádzio Peters Coelho (2019) contribui afirmando que a superexploração do trabalho na região pressupõe, além da intensificação do trabalho e incremento da jornada, o rebaixamento do valor do trabalho necessário para a reprodução da força de trabalho. Assim, aumenta-se o tempo excedente de trabalho, reduzindo a remuneração, gerando condições paupérrimas, em especial aos trabalhadores do setor extrativo e da agricultura.

Coelho (2019) chega a afirmar que tal superexploração é, efetivamente, uma das estratégias que a empresa Vale se utiliza para compensar pelos custos elevados de transporte do minério da região do Carajás ao mercado consumidor externo, de modo a manter a competitividade do minério de ferro extraído.

Tratando-se de tal realidade em números, ao levantarmos os dados estatísticos constantes no banco de dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo na plataforma *SmartLab*, aponta-se o total de 13.347 (treze mil trezentos e quarenta e sete) trabalhadores resgatados no período de 1995 a 2021 no Estado do Pará, conforme a distribuição em destaque (figura 2):

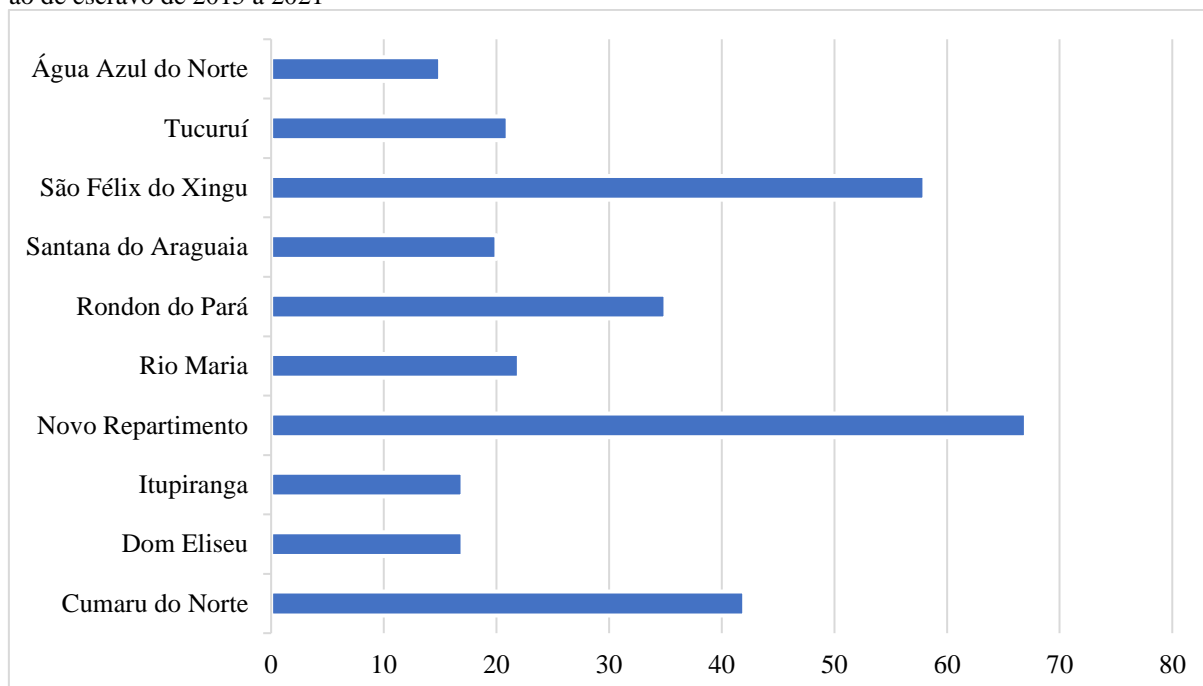
Figura 2 - Trabalhadores resgatados em condições de trabalho análogas à de escravo no Estado do Pará entre 1995 e 2021



Fonte: SmartLab, s.d. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 05 ago. 2022.

Destarte, é notória a concentração do maior número de resgates no período na região do Carajás, ao sudeste do Estado do Pará. Nesse sentido, partindo-se dos resgates de trabalhadores em condições de trabalho análogas à de escravo no estado do Pará no período de 2015 a 2021, pós-lançamento da Agenda 2030 da ONU, é possível destacar 10 dentre os 39 municípios da região do Carajás que possuíram o maior número de trabalhadores resgatados, consignando que a liderança mais recente em número de resgates é do município de Novo Repartimento (67 resgatados), seguido dos municípios de São Félix do Xingu (58 resgatados) e Cumaru do Norte (42 resgatados), conforme Gráfico 3.

Gráfico 3 - 10 municípios da região do Carajás com maior número de trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao de escravo de 2015 a 2021



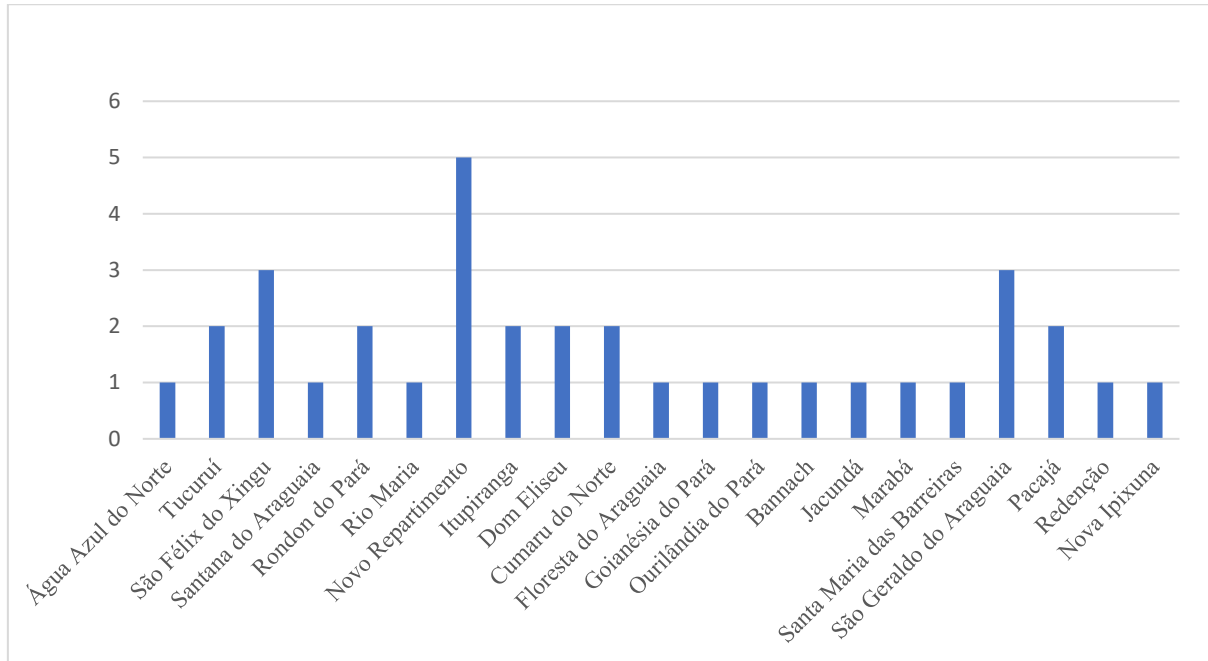
Fonte: SmartLab, s.d. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 05 ago. 2022.

Os demais municípios da região onde ocorreram resgates de trabalhadores em condições análogas à de escravo no período de 2015 a 2021 foram: São Geraldo do Araguaia (13 resgatados); Santa Maria das Barreiras (12 resgatados); Goianésia do Pará (07 resgatados); Floresta do Araguaia (06 resgatados); Pacajá (06 resgatados); Nova Ipixuna (06 resgatados); Bannach (04 resgatados); Jacundá (03 resgatados); Marabá (03 resgatados); Ourilândia do Norte (01 resgatado) e Redenção (01 resgatado), somando 62 resgates (SMARTLAB, s.d.).

Ao todo, 376 trabalhadores atuantes na região do Carajás foram resgatados no período, representando cerca de 62,2% do total de 604 trabalhadores resgatados de 2015 a 2021 no estado do Pará como um todo (SMARTLAB, s.d.).

Ademais, ao procedermos à análise de trabalhadores resgatados por município no banco de dados do Radar SIT, é possível constatar que, dos 39 municípios da região do Carajás, 22 municípios foram alvo de pelo menos uma operação de resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo no período de 2015 a 2021, conforme consignado no Gráfico 4 (RADAR SIT, s.d.).

Gráfico 4 - Frequência da ocorrência de resgates nos municípios da região do Carajás nas fiscalizações de trabalho análogo ao de escravo no período de 2015 a 2021, pós-lançamento da Agenda 2030 da ONU

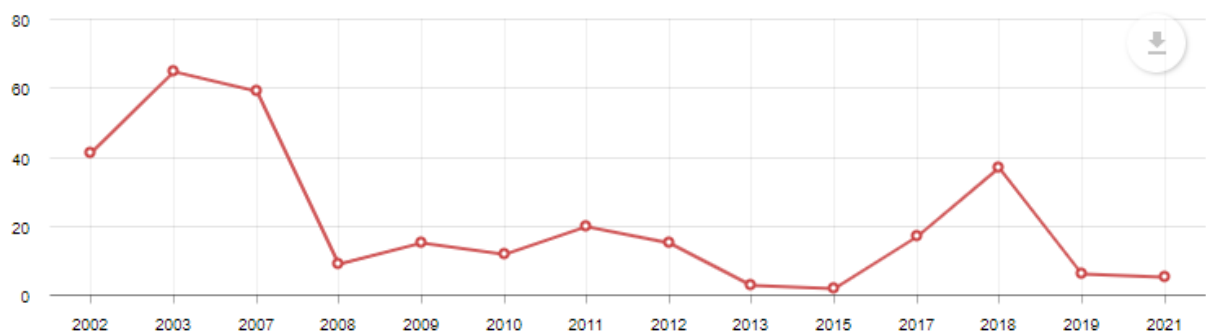


Fonte: Radar SIT, s.d. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>, s.d. Acesso em: 06 ago. 2022.

Da análise do Gráfico 4, constata-se que os municípios de Novo Repartimento e São Félix do Xingu, além de terem protagonizado o maior número de trabalhadores resgatados no Gráfico 3, também foram dois dos municípios com maior número de operações de resgates no período analisado (RADAR SIT, s.d.).

Quanto ao histórico de Novo Repartimento, o Radar SIT indica que o município experimentou um pico de 65 trabalhadores resgatados no ano de 2003, procedendo a um período de decréscimo no número de resgatados até o ano de 2015, a partir de quando sofreu nova crescente ao atingir 37 trabalhadores resgatados em 2018 (figura 3) (RADAR SIT, s.d.).

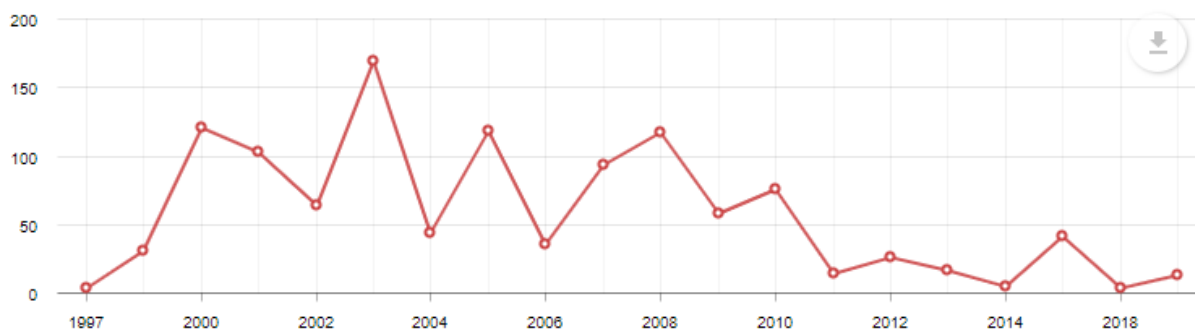
Figura 3 - Histórico do número de trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo no município de Novo Repartimento/PA, na região do Carajás



Fonte: Radar SIT, s.d. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>, s.d. Acesso em: 06 ago. 2022.

Em relação ao histórico de São Félix do Xingu, é possível notar que o município possui a maior média de trabalhadores resgatados. Nesse sentido, não apenas foi este o 2º município da região com maior número de trabalhadores resgatados de 2015 a 2021, como também foi o 2º município da região com a maior frequência da ocorrência de resgates no referido período (figura 4) (RADAR SIT, s.d.).

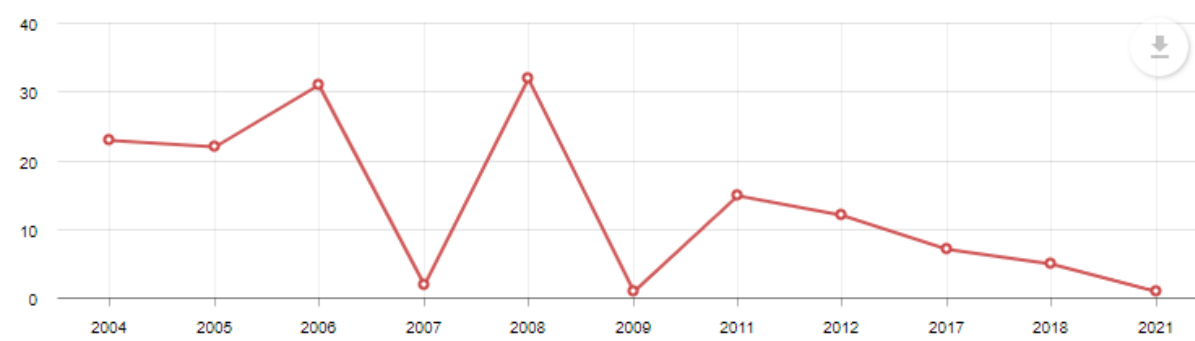
Figura 4 - Histórico do número de trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo no município de São Félix do Xingu/PA, na região do Carajás



Fonte: Radar SIT, s.d. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>, s.d. Acesso em: 06 ago. 2022.

Outrossim, merece destaque o município de São Geraldo do Araguaia, o qual não figurou dentre os 10 municípios da região com maior número de resgatados, mas já foi alvo de operações de resgate em 03 anos distintos no período analisado, nos anos de 2017, 2018 e 2021. Quanto ao histórico do município, verifica-se que este atingiu o pico de resgatados em 2006 e 2008, com 31 e 32 trabalhadores resgatados, respectivamente. No entanto, o quantitativo de resgatados no município tem sofrido decréscimo desde 2011, registrando apenas 01 trabalhador resgatado no ano de 2021 (figura 5) (RADAR SIT, s.d.).

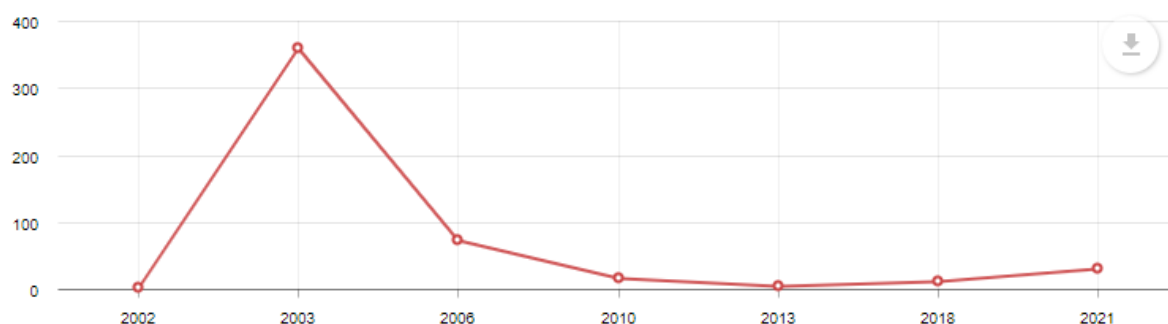
Figura 5 - Histórico do número de trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo no município de São Geraldo do Araguaia/PA, na região do Carajás



Fonte: Radar SIT, s.d. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>, s.d. Acesso em: 06 ago. 2022.

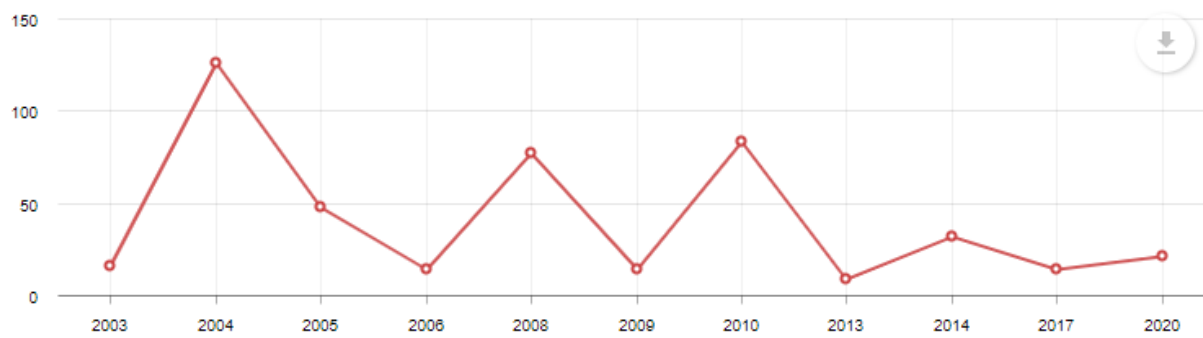
Em relação ao histórico dos municípios de Cumaru do Norte (figura 6) e Rondon do Pará (figura 7), os quais ocuparam, respectivamente, as 3ª e 4ª posições no ranking de municípios com maior número de resgatados na região, constata-se que ambas as localidades foram alvo de apenas 02 operações de resgate no período de 2015 a 2021, ainda que o quantitativo de trabalhadores resgatados em tais ocasiões tenha sido expressivo (RADAR SIT, s.d.).

Figura 6 - Histórico do número de trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo no município de Cumaru do Norte/PA, na região do Carajás



Fonte: Radar SIT, s.d. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>, s.d. Acesso em: 06 ago. 2022.

Figura 7 - Histórico do número de trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo no município de Rondon do Pará/PA, na região do Carajás



Fonte: Radar SIT, s.d. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>, s.d. Acesso em: 06 ago. 2022.

Cumprе mencionar, ainda, o caso do município de Dom Eliseu, o qual já chegou a registrar o quantitativo exorbitante de 300 trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo no ano de 2002, tendo, contudo, sofrido quedas expressivas na média de resgatados desde então, chegando a registrar 06 trabalhadores resgatados no ano recente de 2021 (RADAR SIT, s.d.).

Por fim, cita-se o município de Pacajá, o qual não figurou dentre os dez municípios com maior número de resgatados no período de 2015 a 2021, porém já foi alvo de operações de

resgate de trabalhadores em dois anos distintos. Nesse sentido, reporta-se que o município já chegou a atingir o pico expressivo de 235 resgatados no ano de 2006, tendo sofrido oscilações e, mais recentemente, apresentado considerável decréscimo, registrando 04 resgatados no ano de 2021 (RADAR SIT, s.d.).

#### **4 ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO CARAJÁS**

Para efeito de análise da implementação das Linhas de Ação estabelecidas pela ARTD de Carajás, cabe ressaltar que, desde o lançamento da Agenda em 2018, o Decreto estadual nº 2.296, de 14 de dezembro de 2018, aprovou a Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará, conforme Anexos I e II do diploma legal, respectivamente (PARÁ, 2018).

Considerando que não foram identificados Planos Municipais de combate ao trabalho análogo ao de escravo de titularidade dos municípios da região do Carajás, serão utilizadas como referência comparativa com a ARTD de Carajás as disposições constantes no Plano Estadual, posto que este também abrange e deve ser implementado na região de estudo.

Nesse sentido, optou-se por selecionar e agrupar as Linhas de Ação da ARTD de Carajás que possuem entre si certa identidade temática, bem como relacionar cada um destes grupos de Linhas de Ação com as ações correspondentes constantes no Plano Estadual, na finalidade de averiguar de que forma a ARTD de Carajás tem se concretizado nas medidas promovidas pelo governo do estado do Pará nos municípios da região.

Destarte, cumpre mencionar que o Plano Estadual discrimina “Ações Gerais”, “Ações Repressivas”, “Ações de Prevenção” e “Ações de Articulação dos Direitos Sociais”, dentre as quais apenas as “Ações Gerais” e “Ações de Prevenção” serão objeto de análise no presente tópico, em razão de este versar exclusivamente sobre o viés preventivo da implementação da ARTD de Carajás.

##### **4.1 Linhas de Ação 2.1, 2.6 e 2.11 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho”**

Das Linhas de Ação da ARTD de Carajás, tratam as Linhas de Ação 2.1, 2.6 e 2.11 – da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” – da implementação de uma rede multidisciplinar de atuação preventiva ao trabalho análogo ao de escravo, permitindo a definição de competências aos diversos agentes por intermédio do diálogo social e facilitando, desse modo, a capacidade de implementação de políticas públicas referentes ao tema, conforme destaque:

**2.1 Implementar uma rede multidisciplinar e intersetorial de prevenção ativa ao trabalho infantil e ao trabalho escravo capaz de destacar as políticas públicas em áreas de vulnerabilidade social. [...]**

**2.6 Definir competências em cada município para o enfrentamento do trabalho infantil e do trabalho escravo. [...]**

**2.11 Incrementar o diálogo social e a capacidade institucional para a implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e do trabalho escravo nos níveis municipais e regional (OIT, 2018, p. 45-46) (grifo nosso).**

Consoante a tal entendimento, em seu art. 3º, a Política Estadual aponta a necessidade de atuação conjunta e municipalização das ações do Plano Estadual como diretrizes, senão vejamos:

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo: [...]  
 II - a municipalização das ações do Plano Estadual, assim como a implantação das comissões municipais e/ou regionais de Erradicação do Trabalho Escravo;  
 III - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo do Estado Brasileiro; (PARÁ, 2018, p. 5).

Ademais, o art. 2º do Plano Estadual elenca diversos atores responsáveis pelas ações previstas, definindo competências de atuação dos entes estatais e/ou privados em face das formas de trabalho em condições análogas à de escravo. Dentre as ações de especial importância para as Linhas de Ação em comento, destaca-se as seguintes:

Tabela 1 - Ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo referentes às Linhas de Ação 2.1, 2.6 e 2.11 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho”

<b>Tipo de ação</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>
<b>Ações gerais</b>	1.1. Incentivar a Municipalização da política para erradicação do trabalho escravo e tráfico de Pessoas e articular as suas atividades com as três esferas.	COETRAE/SEJUDH
	1.5. Estabelecer estratégias de atuação operacional integrada em relação às ações preventivas dos órgãos do Executivo, do Ministério Público e da sociedade civil com o objetivo de erradicar o trabalho escravo.	COETRAE

Fonte: Pará, 2018. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/2018/2018.12.17.DOE.pdf>, 2022. Acesso em: 07 nov. 2022.

Diante do exposto, consigna-se que, no âmbito estadual, atua a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no estado do Pará (COETRAE/PA), vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), no acompanhamento do desenvolvimento de políticas públicas para garantia de direitos, por meio de uma articulação intersetorial (SEJUDH, 2022).

No período analisado, a COETRAE/PA aprovou, ainda, a criação do Grupo de Trabalho (GT) Trabalho Escravo, de natureza permanente e finalidade consultiva, voltado ao desenvolvimento de ações acerca da temática, propondo recomendações e subsidiando o Pleno da Comissão em suas deliberações, conforme a Resolução COETRAE/PA nº 02, de 18 de novembro de 2019 (PARÁ, 2019).

Similarmente, a Comissão Estadual publicou a Resolução COETRAE/PA nº 01, de 18 de março de 2019, aprovando o projeto de monitoramento do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no estado do Pará, em conformidade com a Política Estadual de 2018 (PARÁ, 2019).

Especificamente quanto à Linha de Ação 2.6, constata-se que, ainda que haja previsão do processo de municipalização das ações do Plano Estadual, com a implantação de comissões municipais, não foram encontradas no presente estudo Comissões com a referida finalidade de titularidade de quaisquer dos municípios da região do Carajás.

Todavia, vinculado à SEJUDH e em consonância com a ação 1.1 do Plano Estadual, verifica-se que já consta no sítio eletrônico da Secretaria um projeto de Municipalização da Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo voltado aos municípios de Belém, Ponta de Pedras, Breves e Portel (SEJUDH, 2022), ainda não se verificando, no entanto, a implementação da referida ação voltada aos 39 municípios da região do Carajás.

É válido mencionar, a título demonstrativo, que o município de São Paulo já possui Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo constituída desde o ano de 2013, o que garantiu ao município a possibilidade da elaboração e lançamento do I Plano Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo (PMETE/SP) em 2015 (SÃO PAULO, 2015).

Nesse aspecto, a confecção de Planos Municipais permite ao município estabelecer prazos e atores locais responsáveis pela implementação das ações de combate ao trabalho escravo e, por conseguinte, abre a possibilidade de confecção periódica de relatórios de monitoramento de indicadores, como vem ocorrendo com o PMETE/SP (MONITORA 8.7, 2022).

A plataforma *SmartLab*, já mencionada no presente estudo, possui página específica ao monitoramento de Planos nacionais, estaduais e municipais referentes à implementação do

ODS 8.7 da Agenda 2030, que versa sobre o combate ao trabalho escravo contemporâneo, como é o caso do PMETE/SP, que já possui relatório de monitoramento publicado na plataforma e cuja avaliação da implementação é de livre acesso ao público (MONITORA 8.7, 2022).

Para Tremblay et al. (2021), em verdade, a compreensão da implementação de objetivos globais – como os ODS da Agenda 2030 – deve perpassar, necessariamente, pelo processo de municipalização, com a adaptação das metas aos contextos locais, de modo que o sucesso da implementação regional de objetivos e metas, traçados global ou nacionalmente, depende de se considerar as realidades e capacidades ambientais, econômicas, sociais, políticas e culturais, à luz dos níveis de desenvolvimento e prioridades específicas da região.

De fato, a experiência com a municipalização induz a adoção de medidas integradas na formulação de planos e estratégias de desenvolvimento que atendam às necessidades reais por parte das autoridades locais. Desse modo, a municipalização de tais objetivos exige o estabelecimento de prioridades, alocando recursos de acordo com as limitações e determinando metas mais concretas a serem atingidas em um determinado território, especialmente ao considerarmos a inviabilidade de se buscar implementar todos os objetivos, dado às limitações que qualquer região apresenta (TREMBLAY et al., 2021).

Assim, o processo de municipalização das ações de combate ao trabalho análogo ao de escravo, para além das medidas do Plano Estadual, poderiam surtir grande eficácia na redução do quantitativo de trabalhadores resgatados em tais condições, especialmente ao considerarmos que determinados municípios demandam uma atuação estatal prioritária, mais incisiva e particularizada justamente pela gravidade da realidade das condições de trabalho que têm se expressado em números no período analisado, conforme já discutido em tópicos anteriores.

#### **4.2 Linhas de Ação 2.2 e 2.5 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho”**

Em relação às Linhas de Ação 2.2 e 2.5 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho”, a ARTD de Carajás prevê o desenvolvimento de programas e ações no sistema educacional, de qualificação profissional e de assistência social na atuação preventiva, na finalidade de facilitar o procedimento de identificação e denúncia de trabalho escravo contemporâneo, conforme destaque:

**2.2 Desenvolver programas e ações específicos no sistema educacional, de qualificação profissional e de assistência social, para a prevenção das piores**

**formas de trabalho infantil e do trabalho escravo, bem como para a assistência de suas vítimas. [...]**

**2.5 Institucionalizar uma metodologia de identificação, denúncia e retirada de crianças de situação de trabalho infantil e de trabalhadores da situação análoga a de escravidão (OIT, 2018, p. 45) (grifo nosso).**

O Plano Estadual, por sua vez, prevê as seguintes ações relevantes às referidas Linhas de Ação:

Tabela 2 - Ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo referentes às Linhas de Ação 2.2 e 2.5

<b>Tipo de ação</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>
<b>Ações gerais</b>	1.10. Envolver e capacitar atores que podem prover medidas de assistência à vítima do trabalho escravo e suas famílias durante e após o resgate.	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOCIEDADE CIVIL, UNIVERSIDADES, DPU
<b>Ações de prevenção</b>	3.10. Ministrando por meio da Comissão de Direitos Humanos aulas extracurriculares para o Curso de Direito, de serviço social, psicologia, pedagogia e ciências sociais nas IES.	OAB
	3.12. Capacitar profissionais de assistência social, educação, saúde e conselhos tutelares sobre o tema do trabalho escravo, trabalho infantil e assuntos correlatos, como migração e tráfico de pessoas.	SOCIEDADE CIVIL, SEASTER, SEDUC, SEJUDH, SESP
	3.13. Apoiar e realizar ações formativas integradas de prevenção ao trabalho análogo ao de escravo com as Entidades Parceiras.	AMATRA8, TRT-8
	3.25. Conscientização dos atores do Sistema Estadual de Justiça, acerca da realidade do T.E.	DPE
	3.26. Organização de um fluxo intersetorial de atendimento de vítimas de trabalho escravo e suas famílias durante e pós-resgate.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRTE, MPT, SOCIEDADE CIVIL

Fonte: Pará, 2018. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/2018/2018.12.17.DOE.pdf>, 2022. Acesso em: 07 nov. 2022.

Nesse sentido, quanto à conscientização dos atores, destaca-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região promoveu, em 2022, uma reunião interinstitucional para debater ações de combate ao trabalho degradante na Amazônia oriental, bem como a valorização do Trabalho Decente como desenvolvimento sustentável à luz da Agenda 2030 da ONU, ressaltando a necessidade de atuação conjunta do Judiciário, Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Previdência no interior do estado (TRT-8, 2022).

Similarmente, a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) disponibilizou, em agosto de 2021, o curso de aperfeiçoamento “Combate ao trabalho escravo contemporâneo: métodos de investigação e medidas judiciais no MPT” a membros e servidores do MPT, na finalidade de capacitar os participantes sobre a instrução dos procedimentos investigatórios que versem sobre a temática (ESMPU, 2021).

Cabe mencionar que a SEJUDH, por meio da CTETP/PA, participou em maio de 2022 de oficinas para o fortalecimento da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, evento promovido pela Agência das Ações Unidas para Migrações, visando a fortalecer o atendimento e a construção de fluxos de encaminhamentos de vítimas, as quais frequentemente são recrutadas para exploração de mão-de-obra em condições de trabalho análogo ao de escravo. (KLINGER, 2022b)

Quanto às ações no sistema educacional previstas na Linha de Ação 2.2, destaca-se que consta no sítio eletrônico da SEJUDH o projeto Direitos Humanos em Cena: Escolas, de responsabilidade da CTETP/PA, cujo objetivo é sensibilizar os adolescentes, professores e gestores escolares, por meio de discussões temáticas, para o reconhecimento e o fortalecimento de ações preventivas a situações de tráfico de pessoas e trabalho escravo (SEJUDH, 2022). Nesse sentido, há registros de atuação do referido projeto ao longo do período, sendo o mais recente datado de novembro de 2019 (SANTIAGO, 2019).

Além disso, conquanto o Plano Estadual não o aponte dentre os responsáveis por algumas das ações supracitadas, o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria Regional da 8ª Região da CONAETE, assinou em 19 de outubro de 2022 um protocolo de intenções com os municípios de Dom Eliseu, Ulianópolis, Marabá e São Félix do Xingu, voltado ao Projeto Estratégico de Capacitação da Rede de Atendimento às Vítimas de Escravidão Contemporânea nestes municípios, todos integrantes da região de Carajás (PRT-8, 2022).

A assinatura do referido protocolo visa a integração dos municípios no processo de acolhimento e abrigo das vítimas, pretendendo viabilizar atividades de formação e sensibilização de profissionais municipais que integrem a rede de atendimento e

referenciamento das vítimas de trabalho escravo, a exemplo de técnicos e servidores da saúde, educação, segurança pública e assistência social (PRT-8, 2022).

Para além de capacitar os profissionais da rede de atendimento quanto às formas de escravidão moderna, o projeto visa a sensibilizar os profissionais quanto a estratégias de prevenção, combate e atendimento às vítimas e aos familiares, enfatizando a importância de direcionamento do trabalhador e sua família para programas sociais aplicáveis, Previdência Social, atendimento à saúde e educação (PRT-8, 2022).

Nesse sentido, é possível atestar que o referido projeto de iniciativa do MPT atende às Linhas de Ação 2.2 e 2.5 da ARTD de Carajás, ao promover a capacitação da rede multidisciplinar local, facilitando a integração de um processo de identificação e denúncia dos casos de trabalho análogo ao de escravo em municípios com alto índice de trabalhadores resgatados na região do Carajás. Outrossim, merece destaque que tal projeto representará uma experiência de transpasse da barreira entre o conhecimento produzido e difundido na capital e o sudeste do estado, uma vez que leva a capacitação, de fato, até a rede integrada dos municípios do Carajás, conforme será rediscutido em diversos tópicos adiante.

Ante o exposto, é possível concluir que a implementação das Linhas de Ação 2.2 e 2.5 da ARTD de Carajás tem se mostrado como uma das atuações mais sólidas dos atores responsáveis, construindo uma grande rede integrada de capacitação, reputando-se que as referidas Linhas de Ação se encontram em devido processo de implementação na região.

#### **4.3 Linhas de Ação 2.10 e 2.13 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” e 2.11 da Prioridade “Desenvolvimento Sustentável”**

Quanto às Linhas de Ação 2.10 e 2.13 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” da ARTD de Carajás, tratam estas de engajar os agentes das cadeias produtivas da região, tanto do setor privado quanto as próprias organizações de empregadores, levando-os a assumir compromissos com o combate ao uso de trabalho em condições análogas à de escravo, conforme se destaca:

**2.10 Definir, implementar e acompanhar estratégias para a coibição da existência de trabalho infantil e de trabalho escravo nas cadeias produtivas, incluindo o comprometimento entre os agentes da cadeia. [...]**

**2.13 Envolver e incrementar o engajamento do setor privado e das organizações de empregadores no combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo na região (OIT, 2018, p. 46) (grifo nosso).**

De mesmo modo, a Linha de Ação 2.11 da Prioridade “Desenvolvimento Sustentável” da ARTD de Carajás dispõe:

**2.11 Desenvolver estratégias para a coibição da existência de trabalho infantil e de trabalho escravo nas cadeias produtivas, por meio da implementação de pactos e acordos intersetoriais.** (OIT, 2018, p. 31) (grifo nosso)

Nesse sentido, o Plano Estadual não prevê a execução de ações específicas que sejam pertinentes ao cumprimento das referidas Linhas de Ação.

Por outro lado, consigna-se que já há iniciativas de fiscalização por parte do setor siderúrgico na região do Carajás. Merece destaque, nesse sentido, a criação do Instituto Carvão Cidadão (ICC) em 2004, composto pelas empresas do Polo Siderúrgico de Carajás – sejam elas Margusa, Cosima, Viena, Fergumar, Gusa Nordeste, Simasa e Vale do Pindaré –, marcando o início de uma política de coordenação da rede de fornecedores de carvão vegetal na região ao atuar na realização de vistorias sobre as condições de trabalho nas carvoarias que abastecem as siderúrgicas associadas ao Instituto (PITOMBEIRA, 2011).

A criação do ICC é compreendida como uma resposta às pressões da crítica social quanto à necessidade de erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo na produção de carvão vegetal, procurando estabelecer uma espécie de controle sobre os fornecedores (CARNEIRO, 2016). No entanto, apesar dos avanços obtidos, reportagens do Instituto Observatório Social (IOS) já publicaram relatórios apontando possíveis irregularidades que estariam passando despercebidas nas carvoarias auditadas, colocando em xeque a credibilidade da legalidade das fontes de carvão utilizadas pelos associados (CASARA; VIGNES, 2011).

Outra iniciativa que merece destaque é o programa “Boi na Linha”, em parceria do Ministério Público Federal e a associação Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (IMAFLORA), o qual consistiu na capacitação de representantes de frigorífico e varejistas para aprimorar a atuação em defesa de uma cadeia econômica da pecuária que respeite a legislação socioambiental, inclusive ao não comercializar matéria-prima proveniente de trabalho escravo contemporâneo, realizada em 2021 em diversos municípios, dentre os quais Marabá, na região do Carajás (MPF, 2021).

Desse modo, é possível atestar que, ainda que não tenha havido previsão de medidas nesse sentido por parte do Plano Estadual, a implementação das Linhas de Ação em comento tem encontrado moderado suporte nos atores responsáveis que compõem as cadeias produtivas da região. No entanto, ao considerarmos o alto índice de trabalhadores resgatados no período,

conforme tópicos já discutidos, bem como os apontamentos de inconsistências feitos pelo IOS, é evidente que tais esforços demandam intervenção dos atores responsáveis do Poder Público para um engajamento mais eficaz e confiável da iniciativa privada.

#### 4.4 Linha de Ação 2.4 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho”

No tocante à Linha de Ação 2.4 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” da ARTD de Carajás, trata aquela da consolidação de uma base de conhecimento sobre trabalho análogo ao de escravo. Vejamos:

**2.4 Consolidar base de conhecimentos sobre o trabalho infantil e o trabalho escravo, por meio da realização e divulgação de pesquisas, estudos e avaliações, com especial atenção para as dimensões de gênero e raça (OIT, 2018, p. 45) (grifo nosso).**

Quanto à produção de conhecimento no tema e o estímulo ao desenvolvimento de pesquisas científicas na área do trabalho escravo contemporâneo, dispõe o Plano Estadual as seguintes ações preventivas (tabela 3):

Tabela 3 - Ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo referentes à Linha de Ação 2.4

<b>Tipo de ação</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>
<b>Ações de prevenção</b>	3.6. Realizar estudos e pesquisas na área de Trabalho Escravo, e produzir material para divulgação, capacitação/formação e definição de políticas públicas, a partir das pesquisas realizadas.	UNIVERSIDADES ESTADUAIS, FEDERAIS, PRIVADAS E SOCIEDADE CIVIL
	3.19. Estimular a publicação sobre a temática do T.E. nos periódicos institucionais.	TRT-8

Fonte: Pará, 2018. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/2018/2018.12.17.DOE.pdf>, 2022. Acesso em: 07 nov. 2022.

Quanto à responsabilidade das instituições de ensino superior na produção de estudos e pesquisas científicas sobre o tema, ao pesquisarmos termos relacionados ao trabalho escravo contemporâneo no sítio eletrônico de publicações Google Acadêmico ([www.scholar.google.com](http://www.scholar.google.com)), constata-se a existência de grande volume de publicações sobre o

assunto desde o lançamento da ARTD de Carajás em 2018 de autoria de pesquisadores de instituições de ensino superior do estado do Pará. A título demonstrativo, destaca-se as seguintes (tabela 4):

Tabela 4 - Publicações sobre trabalho análogo ao de escravo de autoria de membros de instituições de ensino superior do estado do Pará desde o lançamento da ARTD de Carajás

<b>Título da publicação</b>	<b>Autoria</b>	<b>Publicado em</b>	<b>Disponível em</b>
<i>Sob a lei do cão: O trabalho escravo nos principais ciclos econômicos da Amazônia</i>	MORAES, F. A. M.	Margens: Revista Interdisciplinar, v. 13, n. 20, 2019	<a href="https://www.periodicos.ufpa.br/">https://www.periodicos.ufpa.br/</a>
<i>Meio ambiente, trabalho escravo e comunicação social</i>	CASTRO, C. P.	Papers do NAEA, v. 27, n. 1, 2018	
<i>Exploração da terra e do trabalho na fronteira agropecuária da Amazônia oriental: O caso de São Félix do Xingu (PA)</i>	CRISPIM, S. N. S.; FRABETTI, G. L.	Cadernos CEPEC, v. 9, n. 2, dez. 2020	
<i>Trabalho infantil doméstico no Pará: Análise da presença de condições análogas às de escravo nos procedimentos do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região</i>	JACOB, V.; GARCIA, A. M. M. G.	Revista Palavra Seca, v. 1, n. 2, set./dez. 2021	<a href="https://palavraseca.direito.ufmg.br/index.php/palavraseca/article/view/33">https://palavraseca.direito.ufmg.br/index.php/palavraseca/article/view/33</a>
<i>Trabalho escravo na Amazônia paraense: Faces da exploração do trabalhador</i>	BRITO FILHO, J. C. M. de; GARCIA, A. M. M. G.	Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet, ano XII, n. 21, jul./dez/ 2019	<a href="https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima21/Revista-Anima-21-TRABALHO-ESCRAVO-NA-AMAZO%CC%82NIA-PARAENSE-FACES-DA-">https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima21/Revista-Anima-21-TRABALHO-ESCRAVO-NA-AMAZO%CC%82NIA-PARAENSE-FACES-DA-</a>

			EXPLORACAO-DO-TRABALHADOR.pdf
<i>Os conceitos de trabalho escravo contemporâneo na jurisprudência brasileira e na Corte Interamericana de Direitos Humanos: a busca da maior proteção ao trabalhador</i>	HENRIQUES, C. F.	Dissertações em Direito (Mestrado) – PPGD/ICJ, jul. 2018	<a href="http://repositorio.ufpa.br/handle/2011/10571">http://repositorio.ufpa.br/handle/2011/10571</a>
<i>Trabalho escravo contemporâneo: Série histórica dos 25 anos de Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no Brasil e na Amazônia Legal (1995-2019)</i>	SÁ, E. V. H. C. de; FISCHER, L. R. da C.; MESQUITA, V. J. C.	Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho, ano 4, 2020	<a href="https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php/RevistaEnit/article/view/115">https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php/RevistaEnit/article/view/115</a>
<i>Trabalho escravo contemporâneo e o desmatamento na floresta amazônica – crise de garantias no Estado Democrático de Direito</i>	SILVA, E. de K. C. da; FERREIRA, V. R.	Revista de Direito e Sustentabilidade, v. 5, n. 1, 2019	<a href="https://indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/5510">https://indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/5510</a>

Fonte: Google Acadêmico, 2022. Disponível em: [www.scholar.google.com](http://www.scholar.google.com). Acesso em: 11 ago. 2022.

Em relação à atuação da Universidade Federal do Pará (UFPA), no que se refere à produção de material para divulgação, a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA), vinculada ao Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) da Universidade publicou em 23 de março de 2021, em seu sítio eletrônico, o documentário “Trabalho Escravo – GPTEC & CDHA-UFPA” acerca da temática, o qual é de livre acesso ao público virtual (CIDHA, 2021).

De mesmo modo, no sentido de fomentar a participação da comunidade acadêmica no tema, foi realizado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas vinculado à UFPA, no ano de 2020, o evento “O trabalho doméstico exercido em condições análogas de escravo no Pará” visando a capacitação discente acerca das formas de trabalho em condições análogas à de escravo, bem como o ICJ/UFPA abrigou o I Colóquio Internacional Sobre Trabalho Análogo ao de Escravo na Pecuária no Estado do Pará no mesmo ano (ICJ, 2020).

Cumprе mencionar, ainda, que o então Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) chegou a compor o grupo que foi responsável pela discussão da

implementação da ARTD de Carajás, reforçando a importância de a Universidade adquirir legitimidade social e acadêmica ao dialogar com a realidade da região (UNIFESSPA, 2018). No entanto, não foram identificadas produções científicas de autoria de membros da UNIFESSPA acerca do trabalho escravo contemporâneo no período analisado.

Diante disso, constata-se que, conquanto algumas das instituições de ensino superior do estado do Pará a nível federal e estadual tenham envidado esforços na realização de eventos de conscientização da comunidade acadêmica acerca do trabalho escravo contemporâneo no período, tais esforços, bem como a produção científica, ainda se concentram grandemente na capital do estado, sendo escassos os estudos publicados sobre o tema por pesquisadores da própria região do Carajás desde o lançamento da ARTD.

Quanto à atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, considerando que a ARTD de Carajás foi lançada em abril de 2018 e as publicações da Revista do Tribunal ocorrem semestralmente em referência aos períodos janeiro/junho e julho/dezembro, ao avaliarmos as revistas do TRT-8 publicadas no período de julho de 2018 a dezembro de 2021, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.trt8.jus.br/revista>, constata-se a publicação dos seguintes estudos acerca da temática do trabalho análogo ao de escravo no período analisado (tabela 5):

Tabela 5 - Publicações sobre trabalho análogo ao de escravo na Revista do TRT-8 desde o lançamento da ARTD de Carajás

<b>Título da publicação</b>	<b>Autoria</b>	<b>Publicado em</b>	<b>Disponível em</b>
<i>Trabalho Decente na Pan-Amazônia: O caso do aviamento</i>	FRANCO FILHO, G. de S.	R. TRT 8ª Região. Belém. v. 54, n. 107, p. 45-58, jul./dez./2021	<a href="https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/pdfs/revista/Revista_107_id26339.pdf">https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/pdfs/revista/Revista_107_id26339.pdf</a>
<i>A inspeção laboral no Brasil: Estrutura e importância sob a perspectiva do enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo</i>	COSTA, E.; MARANHÃO, N.; JACOB, V.	R. TRT 8ª Região. Belém. v. 54, n. 107, p. 85-112, jul./dez./2021	<a href="https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/pdfs/revista/Revista_107_id26339.pdf">https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/pdfs/revista/Revista_107_id26339.pdf</a>

Fonte: TRT 8ª Região, 2021. Disponível em: [https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/pdfs/revista/Revista\\_107\\_id26339.pdf](https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/pdfs/revista/Revista_107_id26339.pdf). Acesso em: 17 ago. 2022.

Nesse sentido, compreende-se que a implementação da Linha de Ação 2.4, em relação ao número de estudos efetivamente publicados desde a implementação da ARTD de Carajás,

tem demonstrado relevância expressiva, sendo produzido conteúdo científico de grande valor sobre o tema, o qual é de utilidade à formulação de políticas públicas efetivas. Entretanto, vale mencionar que não foram identificadas publicações oriundas de instituições de ensino de grande importância regional, como a UNIFESSPA, ressaltando-se a necessidade de incentivar que a comunidade local protagonize a produção de conhecimento da sua atual conjuntura no combate ao trabalho escravo contemporâneo.

#### **4.5 Linha de Ação 2.12 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho”**

A Linha de Ação 2.12 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” da ARTD de Carajás busca senão a conscientização da comunidade por intermédio da realização de campanhas informativas, inclusive ao capacitar associações de trabalhadores, utilizando-se da mídia e meios de comunicação disponíveis na região, conforme se demonstra:

**2.12 Promover a conscientização do público em geral por meio da realização de campanhas informativas e ações de sensibilização, incluindo a parceria com a mídia e demais meios de comunicação locais** (OIT, 2018, p. 46) (grifo nosso).

Em relação a esta Linha de Ação, são relevantes as seguintes ações constantes no Plano Estadual (tabela 6):

Tabela 6 - Ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo referentes à Linha de Ação 2.12

<b>Tipo de ação</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>
<b>Ações de prevenção</b>	3.7. Produzir uma agenda de campanhas estaduais de sensibilização e formação para erradicação do trabalho escravo com a promoção de debates sobre o tema envolvendo Instituições de Ensino Superior, Sociedade Civil, Políticas Públicas Setoriais, Poder Judiciário, Ministério Público e mídias sociais.	SEJUDH
	3.8. Realizar cursos/treinamentos sobre a atividade econômica a comunidades vulneráveis ao	SEDAP/SEASTER

	<p>trabalho escravo, procurando esclarecer as relações de trabalho estabelecidas e que tenha como objetivo final, o desenvolvimento dos cooperados nas principais atividades integradas nas cadeias produtivas do Estado do Pará.</p>	
	<p>3.11. Propor audiência pública e seminários para conscientizar/sensibilizar a sociedade sobre as formas de escravidão.</p>	<p>MPF, SOCIEDADE CIVIL</p>
	<p>3.21. Realizar ações informativas à comunidade em geral, nas datas alusivas às temáticas do T.E, visando integrar as demais temáticas.</p>	<p>SEMAS, SEJUDH, CEREST, SOCIEDADE CIVIL</p>
	<p>3.22. Formação das comunidades de base, focando em comunidades ribeirinhas e outros, associações e estudantes acerca da temática do trabalho escravo.</p>	<p>CEDECA EMAÚS, OUTRAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL</p>
	<p>3.24. Envolver a mídia comunitária, local e regional, incentivando a presença do tema do trabalho escravo contemporâneo nos veículos de comunicação, buscando informar aos trabalhadores sobre seus direitos e sobre os riscos de se tornarem escravos.</p>	<p>FUNTELPA, SECOM, SEJUDH</p>
	<p>3.27. Envolver e capacitar os sindicatos, associações de trabalhadores, associações de moradores e cooperativas para recebimento de denúncias, identificação e encaminhamento dos casos aos órgãos competentes de combate ao trabalho escravo.</p>	<p>COETRAE</p>

Fonte: Pará, 2018. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/2018/2018.12.17.DOE.pdf>, 2022. Acesso em: 07 nov. 2022.

Nesse sentido, a Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), em articulação com órgãos como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a SEJUDH, tem realizado ações de conscientização da população sobre trabalho escravo contemporâneo em locais estratégicos, como no Terminal Hidroviário de Belém, onde há grande circulação de pessoas entre municípios (ANADEP, 2019).

Em razão da estrita relação entre o tráfico de pessoas e o trabalho em condições degradantes na região, merece destaque, ainda, a atuação da Coordenadoria de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Trabalho Escravo e Promoção da Migração Segura (CTETP/PA). A título exemplificativo, menciona-se a instalação pela CTETP do Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), atualmente localizado no Aeroporto Internacional de Belém, cujo objetivo é recepcionar humanizadamente migrantes no estado do Pará, oferecendo acolhimento por meio de uma rede local de atendimento, inclusive, a possíveis vítimas de tráfico para labor em condições degradantes (SEJUDH, 2022).

Há, ainda, o projeto Protegendo Sonhos, de responsabilidade da CTETP/PA, cujo objetivo é disseminar ações educativas à comunidade esportiva do estado do Pará, famílias e alunos quanto ao enfrentamento do tráfico de pessoas e do trabalho escravo contemporâneo, conforme informações constantes no sítio eletrônico da SEJUDH (SEJUDH, 2022). Não resta esclarecido, no entanto, de que forma tal projeto está sendo implementado no período analisado, especialmente em municípios da região do Carajás, posto que as últimas notícias encontradas referentes ao projeto foram publicadas ainda no ano de 2017 (AGÊNCIA PARÁ, 2017).

Quanto ao período da pandemia de COVID-19, em novembro de 2020, a SEJUDH promoveu uma capacitação em modalidade remota de formação em Direitos Humanos, aberta à população de 53 municípios do estado do Pará, dentre os quais aqueles que compõem a região do Carajás, cujos temas de capacitação abrangiam, também, o trabalho escravo contemporâneo (KLINGER, 2020).

Merece destaque o projeto de iniciativa do MPT, ao que aderiram recentemente o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), intitulado “Liberdade no Ar”. O projeto objetiva difundir informação sobre o tráfico de pessoas em ambientes de grande circulação, como nos terminais portuários e aquaviários, na finalidade de treinar o olhar da comunidade para sinais de ocorrência do crime, o qual está frequentemente ligado à prática de trabalho escravo contemporâneo. É realizada, ainda, a capacitação de profissionais do transporte atuantes nas localidades em que as mídias são disponibilizadas

(TST, 2022). No estado do Pará, o “Liberdade no Ar” se encontra em negociação para levar o seu funcionamento ao Aeroporto Internacional de Val-de-Cans, na capital (KLINGER, 2021).

Desse modo, verifica-se que os atores responsáveis têm atuado de maneira integrada na promoção das mais diversas campanhas de conscientização das comunidades regionais, inclusive em localidades estratégicas da capital do estado, onde o grande fluxo de pessoas deve amplificar a abrangência do material divulgado. No entanto, ainda são esparsos os projetos de divulgação que, de fato, se voltam à propagação direta nos municípios da região do Carajás, havendo grande concentração das divulgações na capital do estado do Pará, o que prejudica a análise da implementação da Linha de Ação 2.12 da ARTD de Carajás.

#### **4.6 Linhas de Ação 2.3, 2.9 e 2.14 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho”**

Quanto às Linhas de Ação 2.3, 2.9 e 2.14 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho”, tratam estas do mapeamento e identificação de comunidades com maior concentração de trabalhadores vulneráveis ao trabalho escravo contemporâneo, na finalidade de integrar políticas e programas de erradicação destas formas de trabalho com as demais políticas públicas voltadas a vulnerabilidade socioeconômica, conforme se destaca:

**2.3 Integrar as políticas e programas voltados à erradicação do trabalho infantil e à eliminação do trabalho escravo com as políticas e programas de educação, qualificação profissional, de geração de trabalho, emprego e renda e de saúde, considerando não apenas a criança ou o trabalhador vulnerável, mas incluindo suas respectivas famílias. [...]**

**2.9 Mapear e identificar comunidades de maior concentração de trabalhadores vulneráveis ao trabalho escravo, incluindo a identificação, dentro das realidades locais, de alternativas para elevação do grau educacional, qualificação profissional e alternativas de geração de trabalho e renda para o empoderamento comunitário. [...]**

**2.14 Desenvolver ações de geração de emprego e renda voltadas para reduzir a vulnerabilidade socioeconômica dos grupos suscetíveis ao trabalho escravo. (OIT, 2018, p. 46) (grifo nosso)**

Relacionadas a tais Linhas de Ação, o Plano Estadual prevê as seguintes ações, apresentadas na tabela 7:

Tabela 7 - Ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo referentes às Linhas de Ação 2.3, 2.9 e 2.14

Tipo de ação	Ação	Responsável
Ações de prevenção	3.2. Apoiar os Municípios na Inclusão dos Serviços, Benefícios e Programas Socioassistenciais.	SEASTER, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	3.3. Conceder benefício eventual a pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública	
	3.4. Assessoramento técnico na gestão dos benefícios assistenciais e programas de transferência de renda incluindo vítimas de trabalho escravo e suas famílias em programas sociais por meio do cadastramento no CadÚnico.	
	3.5. Ações para Concessão de Cheque Moradia a pessoas com deficiência vítimas de trabalho escravo, nos termos do Decreto Estadual nº173 de 29.08.2011.	

Fonte: Pará, 2018. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/2018/2018.12.17.DOE.pdf>, 2022. Acesso em: 07 nov. 2022.

À vista disso, consigna-se que, no período analisado, a implementação do programa Auxílio Brasil prevê como prioritária a concessão do benefício a famílias registradas sob o CadÚnico que possuam integrantes resgatados de situação de trabalho em condições análogas à de escravo, conforme art. 11, inciso II, da Portaria nº 746/2022 do Ministério da Cidadania (BRASIL, 2022). Em verdade, desde a vigência do programa Bolsa Família, que foi substituído pelo Auxílio Brasil, já havia uma preocupação do Poder Executivo em identificar tais trabalhadores e garantir seu cadastro, conforme o excerto das orientações dadas pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e pelo MTE:

Após essa ação, o MTE encaminha relação dos trabalhadores resgatados ao MDS, que procura localizá-los na base nacional do Cadastro Único. Essa busca objetiva saber se essas pessoas já estão cadastradas e se são beneficiárias do Programa Bolsa Família. Os trabalhadores identificados na base do Cadastro Único, cujas famílias atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, são automaticamente inseridos no Programa, conforme define a Portaria GM/MDS Nº 341 de 07 de outubro 2008.

A relação de quem não se encontra na base nacional do Cadastro Único é encaminhada ao responsável pelo cadastramento no município de residência do trabalhador libertado, para ele seja localizado e cadastrado. [...]

**Atenção:** a CTPS emitida durante a fiscalização é temporária e não identifica esse trabalhador como resgatado do trabalho escravo. O documento comprobatório da situação de resgatado do trabalho escravo é o formulário do seguro-desemprego modalidade especial, que é entregue aos trabalhadores no momento da fiscalização. Com a necessidade de identificar os trabalhadores resgatados no Cadastro Único, foi incluída a opção “**Liberto de trabalho escravo**” na versão 6.0.5 do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único, como subitem do **campo 270** – Participa de algum programa do Governo Federal ou recebe algum benefício social? (BRASIL, 2010, p. 1) (grifo no original).

Outrossim, segundo publicação do Ministério da Cidadania (BRASIL, 2020), o Sistema Único de Assistência Social contribui direta e indiretamente na redução e superação de vulnerabilidades e risco das desigualdades sociais que vulnerabilizam pessoas ao aliciamento, recrutamento e exploração pelo trabalho escravo contemporâneo.

Nesse sentido, é atribuição dos Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) garantir o acesso de famílias ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), cujas equipes podem proporcionar encaminhamentos a acesso a benefícios, Benefício de Prestação Continuada (BPC), programas de transferência de renda, ações particularizadas, ações comunitárias, dentre outros encaminhamentos (BRASIL, 2020).

A título demonstrativo de medidas adotadas recentemente, destaca-se que o CRAS do município de Marabá, na região do Carajás, iniciou o projeto Secretaria Itinerante em setembro de 2022, levando serviços como o PAIF, atendimento psicossocial, atualização e recadastramento do Auxílio Brasil à zona rural do município (PARÁ, 2022).

Ademais, na página institucional da SEJUDH na rede social *Twitter*, consta a realização da Caravana de Cidadania e Direitos Humanos no município de Bannach, na região do Carajás, nos dias 12 e 13 de novembro, provendo à população local serviços socioassistenciais por iniciativa do governo do estado do Pará (SEJUDH, 2022).

Vinculada à SEJUDH, ainda, a Coordenadoria de Monitoramento de Direitos Violados (CMDV) atuou, em maio de 2022, em ação em Parauapebas, que compõe a região do Carajás, em integração com o CREAS do município, na finalidade de efetuar troca de dados, apontamentos de entraves no desenvolvimento das pautas de violações de direitos na região, bem como oferecendo orientações aos agentes municipais acerca do procedimento em face de denúncias, com remessa à CMDV (KLINGER, 2022a).

Cita-se, ainda, que o governo do estado do Pará repassou 30 veículos às prefeituras de 30 municípios do estado no ano de 2022, para distribuição e auxílio no serviço prestado pelos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) e Unidades de

Acolhimento, dentre os quais os municípios da região do Carajás: Brejo Grande do Araguaia, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Eldorado do Carajás, Ourilândia do Norte, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, Tucumã e Marabá (MAGNO, 2021).

Isto posto, é possível concluir que os atores responsáveis têm empenhado esforços na implementação das Linhas de Ação 2.3, 2.9 e 2.14 na região, buscando uma integração entre as políticas de erradicação do trabalho escravo contemporâneo e as demais políticas públicas da região, reputando-se, assim, que tais Linhas de Ação se encontram em processo de implementação desde o lançamento da ARTD de Carajás.

## 5 ATUAÇÃO REPRESSIVA NO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA REGIÃO DO CARAJÁS

### 5.1 Métodos extrajudiciais de atuação repressiva

#### 5.1.1 Linhas de Ação 2.5 e 2.9 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho”

Conforme lecionam Gavronski e Almeida (2015), a Constituição Federal de 1988 consagrou dois modelos de atuação do Ministério Público: o demandista – que atua no plano jurisdicional – e o resolutivo – o qual atua no plano extrajudicial, assumido papel de resolução de controvérsias afetas à sua área de atribuição constitucional.

Quanto à atuação extrajudicial repressiva no combate às formas de trabalho análogo ao de escravo dos atores responsáveis, são pertinentes as Linhas de Ação 2.5 e 2.9 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” da ARTD de Carajás, as quais propõem:

**2.5 Institucionalizar uma metodologia de identificação, denúncia e retirada de crianças de situação de trabalho infantil e de trabalhadores da situação análoga a de escravidão.**

**2.9 Mapear e identificar comunidades de maior concentração de trabalhadores vulneráveis ao trabalho escravo, incluindo a identificação, dentro das realidades locais, de alternativas para elevação do grau educacional, qualificação profissional e alternativas de geração de trabalho e renda para o empoderamento comunitário. (OIT, 2018, p. 32) (grifo nosso)**

Isto posto, o Plano Estadual trouxe as seguintes ações relativas às referidas Linhas de Ação (tabela 8):

Tabela 8 - Ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo referentes às Linhas de Ação 2.5 e 2.9 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho”

<b>Tipo de ação</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>
<b>Ações repressivas</b>	2.8. Intensificar ações de fiscalização em determinadas regiões contra o T.E. envolvendo as cadeias produtivas da agropecuária, da mineração, da pesca, indústria madeireira e de atividades extrativistas.	SRTE/MTE

	2.10. Fortalecer ações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, a fim de combater regionalmente situações de trabalho análogo ao de escravo, ampliando o número de auditores fiscais, através de novos concursos, e aumentando o orçamento da DETRAE.	COETRAE, FUNTRAD, MTE/SRTE
	2.14. Recepção e encaminhamento de denúncias de situações de trabalho análogo ao de escravo e violações correlatas	SEJUDH, CEREST, MPF, MPT, SOCIEDADE CIVIL

Fonte: Pará, 2018. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/2018/2018.12.17.DOE.pdf>, 2022. Acesso em: 07 nov. 2022.

Dentre a aplicação de métodos extrajudiciais disponíveis ao combate das formas de trabalho análogo ao de escravo na região do Carajás, é de notória relevância a atuação prioritária empenhada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) desde o seu redimensionamento, também com a Constituição Federal de 1988, consignando sua atuação enquanto ramo do Ministério Público da União dotado de autonomia funcional para atuar conforme a Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União (MPT, 2022a).

De fato, a partir das demandas historicamente apresentadas ao MPT por intermédio de denúncias, bem como a partir do reconhecimento interno da existência de áreas de atuação que exigem especial preocupação em função do grau de repercussão que ensejam nos vieses individual e coletivo, foi delineado o plano para a criação das Coordenadorias Temáticas de atuação prioritária do *Parquet* laboral (BRITO FILHO, 2020).

Nesse sentido, considerando o Trabalho Decente enquanto uma concepção garantista de direitos fundamentais no trabalho com fundamento no próprio ordenamento jurídico brasileiro, o MPT se estruturou em Coordenadorias Temáticas de proteção do Trabalho Decente, dentre as quais é de relevância para o presente estudo a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONAETE, voltada especificamente ao combate às formas de trabalho análogo ao de escravo (BRITO FILHO, 2020).

Sendo o MPT ramo do Ministério Público, se encontra este submetido à Resolução nº 118, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, em vigor desde 27 de janeiro de 2015. Com efeito, Almeida, Beltrame e Romano (2015) indicam que o dever constitucional de defesa dos interesses sociais e

individuais indisponíveis deve ser interpretado como dever de condução por meio de métodos de atuação que visem a humanização da resolução de conflitos, priorizando o diálogo e o consenso.

Tratando-se da atuação extrajudicial do MPT na promoção do inquérito civil em face de denúncia, nos termos do art. 84, inciso II da Lei Complementar nº 75/93, cabe a instauração de investigação no sistema MPT Digital perante os escritórios da Procuradoria do Trabalho do Município (PTM) de Marabá, cuja abrangência inclui os seguintes municípios da região do Carajás: Abel Figueiredo; Água Azul do Norte; Bannach; Bom Jesus do Tocantins; Brejo Grande do Araguaia; Breu Branco; Canaã dos Carajás; Conceição do Araguaia; Cumaru do Norte; Curionópolis; Eldorado dos Carajás; Floresta do Araguaia; Goianésia do Pará; Itupiranga; Jacundá; Marabá; Nova Ipixuna; Novo Repartimento; Ourilândia do Norte; Pacajá; Palestina do Pará; Parauapebas; Pau d'Arco; Piçarra; Redenção; Rio Maria; Rondon do Pará; Santa Maria das Barreiras; Santana do Araguaia; São Domingos do Araguaia; São Félix do Xingu; São Geraldo do Araguaia; São João do Araguaia; Sapucaia; Tucumã; Tucuruí e Xinguara (MPT, 2022b).

Da atuação extrajudicial do MPT no tema, destaca-se a possibilidade de propositura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com disciplina legal na abertura criada pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal, cujo texto autorizou à Lei nº 7.347/85 incumbir ao *Parquet*, em seu art. 5º, § 6º, o firmamento de compromisso de ajustamento de conduta com eficácia de título executivo extrajudicial (FONSECA, 2020).

Assim, uma vez instaurado o inquérito civil e formado o convencimento do membro oficiante do *Parquet* pela configuração de trabalho em condições análogas à de escravo, a atuação extrajudicial do MPT se resume à possibilidade de autocomposição com firmamento de TAC, o qual, após reputadas cumpridas as cláusulas acordadas, será arquivado no sistema MPT Digital, cabendo desarquivamento em caso de constatação de novo descumprimento por prazo indeterminado, salvo quando houver sido acordada cláusula que preveja prazo de validade para o Termo.

Trata-se o TAC, portanto, de negócio jurídico híbrido, com normas de direito público e privado, derivado da autonomia para autocomposição por parte do MPT, conforme regulamentação dada pela Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) (FONSECA, 2020).

Caso infrutíferas as tentativas de autocomposição com firmamento de TAC com o empregador, compreende-se esgotada a via extrajudicial, restando ao membro oficiante

somente a via judicial por intermédio da promoção de Ação Civil Pública perante a Justiça do Trabalho, nos moldes do art. 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 (BRASIL, 1993).

Nesse sentido, consultando o sistema MPT Digital acerca do quantitativo de procedimentos administrativos instaurados sob o tema “02.01 TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO” no período de 2018 a 2021, obtém-se o seguinte resultado: 09 denúncias autuadas perante a PTM de Marabá; 16 inquéritos civis instaurados perante a PTM de Marabá, dentre os quais 07 se encontram arquivados, 02 arquivados por firmamento de TAC e 07 ainda ativos no sistema; dos 07 inquéritos civis ativos, são estes atinentes às atividades madeireira, extrativismo vegetal e agropecuária, distribuídas nos municípios de Parauapebas, Marabá Tucuruí, Rondon do Pará, São Félix do Xingu e Cumaru do Norte, todos da região do Carajás (MPT, 2022b)

Outrossim, quanto às operações de fiscalização, que frequentemente marcam a tomada de conhecimento de tais ilícitos, merece notoriedade a realização em 2021 da Operação Resgate I, a qual efetuou 128 fiscalizações distribuídas em 22 estados brasileiros e no Distrito Federal, resgatando 136 trabalhadores em condições análogas à de escravo no período. A ação foi proposta em parceria da Defensoria Pública da União (DPU) com o MPT, a PF, a SIT-MTE, o MPF e a PRF. Ademais, a segunda edição da operação, intitulada Operação Resgate II, já havia resgatado 340 trabalhadores em condições similares até a divulgação de dados realizada em 29 de julho de 2022 no sítio eletrônico do MPF (MPF, 2022).

Conforme já discriminado, um dos instrumentos de atuação repressiva contra as formas de trabalho em condições análogas à de escravo no Brasil é o da fiscalização *in situ*. Atualmente, as ações fiscais incumbem ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto pela Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal e/ou Polícia Rodoviária Federal (PRF), sob coordenação da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (SIT-MTE) (KALIL; RIBEIRO, 2015)

As ações fiscais do GEFM são realizadas a partir da reunião de denúncias recebidas pelo MTE, seja pela sociedade civil, demais órgãos governamentais ou por encaminhamento dos próprios membros que compõem o Grupo. Após reunidas as denúncias relacionadas a um determinado espaço geográfico, o GEFM se desloca à região para proceder com as investigações (KALIL; RIBEIRO, 2015).

Do processo da investigação, cabe a realização de oitivas com os trabalhadores presentes, de eventuais prepostos do empregador e do próprio empregador. Assim, é analisada a documentação pertinente para que se efetue o dimensionamento das violações perpetradas.

Uma vez identificados trabalhadores laborando em tais condições, a AFT determina a pronta interrupção da prestação de serviços, bem como seu imediato resgate do local de trabalho (KALIL; RIBEIRO, 2015).

Quanto aos direitos do trabalhador resgatado, destaca-se a incidência imediata do direito ao recebimento de três parcelas de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo cada, nos termos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/90, cujos recursos são oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) (BRASIL, 1990).

Ademais, o resgate do trabalhador implica o rompimento imediato do contrato de trabalho, especialmente em razão do perigo manifesto de mal considerável do labor exercido em tais condições, bem como considerando o descumprimento das obrigações contratuais por parte do empregador, ensejando o pagamento das verbas rescisórias a cada um dos resgatados (KALIL; RIBEIRO, 2015).

Não obstante rescindido indiretamente o contrato de trabalho, os membros do GEFM exigem a regularização de todas as irregularidades formais constatadas, como frequentemente é o caso da emissão e anotação da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) dos empregados que não laboravam formalmente (KALIL; RIBEIRO, 2015).

A autocomposição por intermédio do firmamento de TAC permite, nesse sentido, a negociação e celebração imediata de compromisso no ato das fiscalizações. Ademais, para além das cláusulas de tutela inibitória constando obrigações de fazer e não fazer ao empregador que se utiliza de trabalho análogo ao de escravo, o TAC permite a estipulação de indenizações por dano moral coletivo de natureza reparatória (DELGADO; NOGUEIRA; RIOS, 2008), de modo que o membro oficiante do *Parquet* participe ativamente no arbitramento de um valor razoável às violações constatadas em detrimento de submeter tal incumbência cegamente ao Judiciário.

Zaneti Júnior (2016) aduz, no entanto, que mesmo em natureza de negociação, o compromisso firmado mediante TAC é limitado, não cabendo ao MPT, enquanto legitimado, dispor do direito material coletivo, vinculando-se aos precedentes em casos análogos, aos padrões da Dogmática Jurídica e aos detalhes do caso concreto para concretizar o direito coletivo a que se visa tutelar.

Diante disso, o TAC, enquanto instrumento de atuação extrajudicial do MPT, é de importante valor para o combate às formas de trabalho análogo ao de escravo, inclusive pela dificuldade em se encontrar as partes após a conclusão das ações fiscais, razão pela qual se torna de máximo interesse que a solução se dê extrajudicialmente, ainda no ato da fiscalização (KALIL; RIBEIRO, 2015).

Outrossim, ao considerarmos que a constatação de trabalhadores laborando em trabalho escravo contemporâneo ensejará seu imediato resgate de tais condições, o firmamento de TAC permite ao compromissário acordar o pagamento no ato das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores resgatados, com base em cálculo efetuado durante a própria fiscalização que constatou tais condições e em prazo estabelecido no acordo, sob pena de multa (KALIL; RIBEIRO, 2015).

De maneira semelhante, o TAC pode conter cláusula de indenização por dano moral individual aos trabalhadores lesados, estabelecendo prazos para a quitação desses valores, discriminando quais trabalhadores devem ser contemplados e, principalmente, estabelecendo cominações para o caso de descumprimento de tal obrigação, conforme aduz o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 (BRASIL, 1985).

Diante disso, é possível compreender que a atuação conjunta do GEFM tem concretizado a implementação das Linhas de Ação 2.5 e 2.9, na medida em que o mapeamento de municípios estratégicos, inclusive em razão de um fluxo de denúncias eficaz e integrado – no qual exerce papel importante o MPT – facilita o processo de fiscalização e, por conseguinte, de retirada dos trabalhadores de tais condições por meio dos resgates, uma vez configurado o trabalho escravo contemporâneo.

Quanto à atuação extrajudicial dos Auditores Fiscais do Trabalho, estes procedem com a lavratura dos autos de infração, de natureza administrativa perante o MTE. Nesse sentido, será elaborado relatório descrevendo a situação constatada, as medidas adotadas e as providências a serem tomadas, podendo o empregador apresentar defesa no procedimento administrativo, conforme dispõe a Lei nº 9.784/99 (KALIL; RIBEIRO, 2015).

Uma vez prolatada a decisão administrativa de procedência dos autos de infração lavrados, bem como esgotados os recursos na ação fiscal, cabe o registro do empregador no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (BRASIL, 2016), informalmente conhecido como “lista suja do trabalho escravo”.

Quanto à instituição do referido cadastro, é possível relacionar a sua aplicação com a Linha de Ação 2.13 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” da ARTD de Carajás, a qual dispõe: *2.13 Envolver e incrementar o engajamento do setor privado e das organizações de empregadores no combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo na região.*

Ademais, consigna-se que a Linha de Ação 2.13 em destaque se alinha com a seguinte ação prevista no Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (tabela 9):

Tabela 9 - Ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo referentes à Linha de Ação 2.13

Tipo de ação	Ação	Responsável
Ações repressivas	2.13. Criar e divulgar uma lista suja das empresas condenadas criminalmente por prática de T.E. no Estado do Pará, para direcionar atividades preventivas e de repressão a este crime	MPF

Fonte: Pará, 2018. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/pages/2018/2018.12.17.DOE.pdf>, 2022. Acesso em: 07 nov. 2022.

A Lista Suja é senão um instrumento de cadastro por prazo determinado, o qual dá publicidade ao resultado final de ações fiscais nas quais consta a lavratura dos autos de infração relativos à submissão de trabalhador a condição análoga à de escravo, após o devido processo legal na seara administrativa (PINTO, 2020).

Atualmente, o cadastro de empregadores é regulamentado pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016, a qual dispõe que a exclusão do empregador só é possível após realizado monitoramento pela Inspeção do Trabalho por dois anos sem constatar-se reincidência na prática (PINTO, 2020).

Quanto ao debate doutrinário acerca da natureza jurídica do cadastro na Lista Suja, enquanto uma corrente minoritária sustenta se tratar de ato administrativo punitivo, cuja sanção é de ordem moral e financeira, a corrente mais aceita compreende o cadastro como mero ato administrativo enunciativo, cujos únicos efeitos decorrem da reprovação social da conduta de submeter trabalhadores a condições análogas à de escravidão em razão da publicidade dada à infração (PINTO, 2020).

Na atualização do cadastro de empregadores publicada em 2022 pela SIT, constata-se o registro de 15 empregadores no estado do Pará, dentre os quais 09 são oriundos de municípios da região do Carajás, sendo eles: Pacajá, Rondon do Pará, Novo Repartimento, Tucuruí, São Félix do Xingu, Marabá e Dom Eliseu (SINAIT, 2022).

Nesse sentido, é possível compreender o cadastro em comento como uma forma de implementação da Linha de Ação 2.13 da ARTD de Carajás na região, considerando que tem sido utilizado como método extrajudicial pela Inspeção do Trabalho para compelir os empregadores a cooperar no combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo na região.

## 5.2 Métodos judiciais de atuação repressiva

### 5.2.1 Atuação do Ministério Público do Trabalho na promoção da Ação Civil Pública

Na responsabilização trabalhista do empregador que explora mão de obra em condições análogas à de escravo, infrutíferas as tentativas de solução administrativa do ilícito, é legítimo o Ministério Público do Trabalho para atuar judicialmente na promoção da Ação Civil Pública uma vez formado o convencimento pela configuração de tais condições, nos termos do art. 5º, inciso I da Lei nº 7.347/1985 e do art. 83, inciso III da Lei Complementar nº 75, considerando a atuação prioritária do MPT na erradicação do trabalho escravo (PRT-8, 2022).

A atuação judicial é senão consequência da implementação da Linha de Ação 2.5 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” da ARTD de Carajás na atuação preventiva, a qual propõe:

**2.5 Institucionalizar uma metodologia de identificação, denúncia e retirada de crianças de situação de trabalho infantil e de trabalhadores da situação análoga a de escravidão (OIT, 2018, p. 45) (grifo nosso).**

Isto porque, para que sequer haja provocação do Judiciário por meio do ajuizamento de Ação Civil Pública, é necessário o anterior funcionamento das redes integradas de denúncia e/ou de fiscalização na seara da atuação preventiva por parte dos atores responsáveis.

Isto posto, cumpre consignar que o MPT atua na região do Carajás por intermédio da Procuradoria do Trabalho do Município (PTM) de Marabá, vinculada à Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região.

Outrossim, registra-se que, para cada processo judicial que tramita perante a Justiça do Trabalho por provocação do MPT, é instaurado no sistema interno “MPT Digital” um Procedimento de Acompanhamento Judicial, de modo que, ao pesquisarmos por tais procedimentos administrativos no referido sistema, podemos abstrair uma dimensão dos processos judiciais que foram ajuizados pelo MPT no período escolhido.

Nesse sentido, ao avaliarmos a atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, tomando como referência o período de 2018 a 2021, mediante a consulta dos PAJ que foram instaurados sob a PTM de Marabá atinentes ao tema “02.01 TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO”, verifica-se que foram atuados no sistema os seguintes procedimentos (tabela 10):

Tabela 10 – Procedimentos de Acompanhamento Judicial ativos autuados entre 2018 e 2021 no sistema MPT Digital sob a PTM de Marabá

Procedimento	Status da ação judicial	Tipo de Ação	Origem da autuação	Município da prestação de serviço	Setor da prestação de serviço
PAJ 000170.2018.08.0 02/0 - 40	Conciliação na Justiça do Trabalho	Execução de TAC	Denúncia	Curionópolis	Agropecuária
PAJ 000018.2020.08.0 02/4	Penhora	Execução de TAC	Grupo Especial de Fiscalização Móvel	São Félix do Xingu	Agropecuária
PAJ 000194.2021.08.0 02/7	Fase de Instrução	Ação Civil Pública	Sob sigilo	Desconhecido	Sob sigilo
PAJ 000204.2021.08.0 02/0	Cumprimento de acordo judicial	Execução de TAC	Grupo Especial de Fiscalização Móvel	Araguaína	Doméstico, Agropecuária
PAJ 000237.2021.08.0 02/0	Aguardando prolação de sentença	Ação Civil Pública	Operação “Terra Desolata” (Polícia Federal)	Santa Maria das Barreiras	Garimpo

Fonte: MPT, 2022b. Disponível em: <https://acesso.mpt.mp.br/my.policy>. Acesso em: 30 ago. 2022.

Das informações colhidas no sistema, é possível atestar que, mesmo nos casos em que é inicialmente feita a opção pela via judicial, grande parte das lides ajuizadas pelo MPT mediante Ação Civil Pública ou execução de TAC se solucionam por meio de autocomposição entre as partes perante a Justiça do Trabalho, como nos casos de requerimentos de tentativa de conciliação entre o *Parquet* e o empregador e firmamento de acordos judiciais.

Para Rodrigues (2011), uma das distinções entre o ajustamento de TAC extrajudicialmente e a realização de acordo judicial consiste meramente nas implicações processuais que decorrem deste último, como a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do ajuste e a consequente extinção do feito com produção de coisa julgada, caso comprovado o cumprimento nos autos, o que não chega a ocorrer na autocomposição extrajudicial, salvo se o TAC for levado à homologação judicial.

Souza (2017) aduz que, em verdade, as atuações demandista e resolutiva do Ministério Público apresentam uma contradição apenas aparente, na medida em que as atuações judicial e extrajudicial da instituição não são mutuamente excludentes. Para Costa (2020), isto se justifica pelas seguintes razões:

a) os mecanismos alternativos e os tradicionais de resolução de conflitos não são antagônicos, podendo interagir para que haja um desenvolvimento recíproco; b) a ferramenta do diálogo social – tão apregoada pelos defensores da atuação resolutiva – também pode ser utilizada quando os conflitos são levados à apreciação do Poder Judiciário; c) o incremento da cidadania – por meio da realização de audiências públicas e da conscientização dos deveres sociais – pode ser obtido simultaneamente à tramitação de ações judiciais coletivas; d) a resolução célere dos conflitos, com a concomitante divulgação midiática dos resultados alcançados, não é exclusiva da atuação extrajudicial, podendo ocorrer também na esfera judicial. (COSTA, 2020, p. 124)

Nesse sentido, o levantamento de tais dados permite depreender o papel central que a autocomposição tem exercido no combate às formas de trabalho em condições análogas à de escravo na região, reforçando que as soluções obtidas por negociação entre as partes têm sobressaído em detrimento da mera realocação do poder de decisão ao Judiciário, permitindo a implementação da Linha de Ação em comento ao produzir os efeitos desejados da imposição de obrigações ao empregador, por qualquer via.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao compreendermos o Trabalho Decente como vinculado necessariamente à dignidade e à noção de direitos humanos como um princípio e incentivo à garantia de direitos subjetivos aos trabalhadores, é possível depreender que as formas de trabalho exercidas em condições degradantes representam uma antítese à garantia de Trabalho Decente.

Nesse sentido, considerando a intensa e tardia industrialização da região do Carajás, no Sudeste Paraense, em decorrência da instalação de atividades como a mineração e a agropecuária, a situação de instabilidade e desorganização da mão-de-obra local tornou a região vulnerável à exploração de relações de trabalho executadas em condições análogas à de escravo, ensejando um grande desafio de promoção de Trabalho Decente no Carajás.

Para a concretização da garantia de Trabalho Decente, de fato, é necessária a formulação de políticas públicas no sentido da criação de mais e melhores empregos, de redução da informalidade, do combate a todas as formas inaceitáveis de trabalho e de discriminação, da promoção do emprego juvenil, da capacitação para o trabalho, do fortalecimento dos direitos trabalhistas, dentre outras medidas integradas entre diversos atores.

Após publicada a Agenda Regional de Trabalho Decente de Carajás, assim, passaram a figurar como atores responsáveis diversos personagens importantes na garantia do Trabalho Decente na região, especialmente aqueles apontados pela Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e no Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará por parte do governo estadual.

Isto posto, quanto às Linhas de Ação da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” da ARTD de Carajás, em razão da realização de capacitações profissionais e da integração de políticas de eliminação do trabalho escravo contemporâneo às demais políticas públicas, reputam-se já em processo de implementação na região pelos atores responsáveis as seguintes: Linhas de Ação 2.2, 2.3, 2.5, 2.9 e 2.14. Entretanto, consigna-se que, conquanto a atuação judicial e extrajudicial dos atores responsáveis tenha produzido repercussões positivas, com grande parte dos litígios solucionados por autocomposição judicial ou extrajudicialmente entre as partes, a omissão quanto à municipalização dos objetivos insculpidos na ARTD de Carajás demonstra um ponto central deficiente na implementação das referidas Linhas de Ação na região.

Por outro lado, aponta-se as Linhas de Ação 2.1, 2.6 e 2.11 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” da ARTD de Carajás como apenas parcialmente implementadas na região, considerando que ainda não foi implementado o já mencionado

processo de municipalização dos objetivos da Agenda Regional, com a eventual criação de Planos Municipais por iniciativa dos 39 municípios que compõem a região.

Ademais, aponta-se como apenas parcialmente implementadas na região as Linhas de Ação 2.10 e 2.13 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” e 2.11 da Prioridade “Desenvolvimento Sustentável” da ARTD de Carajás, uma vez que já houve publicações apontando inconsistências nas associações de entidades privadas que compõem as cadeias produtivas, sugerindo que há irregularidades sendo omitidas, demandando, assim, maior intervenção dos demais atores responsáveis no sentido de engajar fidedignamente os empregadores no combate às formas de trabalho escravo contemporâneo no Carajás.

Outrossim, em relação às Linhas de Ação 2.4 e 2.12 da Prioridade “Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho” da ARTD de Carajás, reputa-se que, conquanto estas tenham produzido efeitos significativos no sentido de produção científica acerca do tema e realização de projetos de conscientização do público, tais medidas têm sido implementadas preponderantemente na capital do estado do Pará, não tendo sido constatado, no presente estudo, número expressivo de produções científicas oriundas da região do Carajás e/ou projetos de conscientização da comunidade realizados nos municípios-alvo.

Nesse sentido, é válido mencionar que mesmo as Linhas de Ação que já se encontram em processo de implementação, conforme apontado, representam senão a adoção de meras etapas em um processo de atuação integrada que deve ser contínuo e consistente, sempre aberto a aperfeiçoamentos, não significando, em nenhuma medida, o esgotamento da responsabilidade dos atores responsáveis.

Por conseguinte, considerando que, de um modo geral, o presente estudo compreende que os objetivos insculpidos nas Linhas de Ação da ARTD de Carajás atinentes ao combate do trabalho análogo ao de escravo se encontram apenas parcialmente implementados, é possível concluir que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8.7 da Agenda 2030 também ainda se encontra em processo incipiente de implementação na região, evidenciando que ainda há grandes desafios de garantia de Trabalho Decente no Carajás, mesmo ante as ações e métodos judiciais e extrajudiciais que já vêm sendo adotados desde 2018.

Ante todo o exposto, é imperioso ressaltar o papel central que a municipalização dos objetivos e metas representaria no combate às formas de trabalho em condições análogas à de escravo na região, de modo que a criação de Planos Municipais tenderia a impactar positivamente todas as demais Linhas de Ação analisadas no presente estudo, bem como impactar positivamente a implementação do ODS 8.7, posto que o delineamento de metas e objetivos concretos, passíveis de monitoramento e fundamentados nas limitações e prioridades

de cada município, tem sido compreendido como o modo mais eficaz de concretização da garantia de Trabalho Decente.

## REFERÊNCIAS

ABRAMO, L. Trabalho Decente e juventude no Brasil: a construção de uma agenda. In: **Mercado de trabalho: conjuntura e análise**, n. 55, p. 39-44, ago. 2013. Brasília: IPEA. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3800/1/bmt55\\_politicaemfoco\\_trabalho.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3800/1/bmt55_politicaemfoco_trabalho.pdf). Acesso em: 22 out. 2022.

ABRAMO, L. Trabalho Decente. **Revista desafios do desenvolvimento**, ano 3, 2006, Brasília, DF. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7447/1/Artigo\\_2\\_Trabalho%20decente\\_59.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7447/1/Artigo_2_Trabalho%20decente_59.pdf). Acesso em: 05 ago. 2022.

ABRAMO, L. Trabalho Decente: o itinerário de uma proposta. **Bahia Análise & Dados**: Salvador, v. 20, n. 2-3, p. 151-171, 2010.

AGÊNCIA PARÁ. Projeto ajuda comunidade escolar a enfrentar o tráfico de pessoas. **Agência Pará**, 2017. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/2166/projeto-ajuda-comunidade-escolar-a-enfrentar-o-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 07 nov. 2022.

ALMEIDA, G. A. de; BELTRAME, M. S.; ROMANO, M. B. Novo perfil constitucional do Ministério Público – negociação e mediação e a postura resolutiva e protagonista do Ministério Público na resolução consensual das controvérsias, conflitos e problemas. In: **Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público**. 2. ed. Brasília: CNMP, 2015. p. 89-140. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/manual\\_mediacao\\_negociacao\\_membros\\_mp\\_2\\_edicao.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/manual_mediacao_negociacao_membros_mp_2_edicao.pdf). Acesso em: 13 nov. 2022.

ANKER, R. et al. La medición del trabajo Decente con indicadores estadísticos. **Revista Internacional del trabajo**. Ginebra, v. 122, n. 2, p. 161-195, 2003. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1564-913X.2003.tb00172.x>. Acesso em: 22 out. 2022.

ARBEX, A.; GALIZA, M.; OLIVEIRA, T. A política de combate ao trabalho escravo no período recente. **Mercado de Trabalho**, IPEA, n. 64, abr. 2018, pp. 111-137. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8385/1/bmt\\_64\\_pol%C3%ADtica.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8385/1/bmt_64_pol%C3%ADtica.pdf). Acesso em: 19 ago. 2022.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS (ANADEP). PA: Defensoria Pública participa de ação de conscientização sobre trabalho escravo. **ANADEP**, 2019. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=39808>. Acesso em: 08 nov. 2022.

AZEVEDO NETO, P. T. de. **O Trabalho Decente como direito humano**: por uma fundamentação teórica com base no pós-positivismo jurídico. 2014. 172 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/4095>. Acesso em: 22 out. 2022.

BELTRAMELLI NETO, S.; VOLTANI, J. de C. Investigação histórica do conteúdo da concepção de Trabalho Decente no âmbito da OIT e uma análise de sua justiciabilidade. **Revista de Direito Internacional**, v. 16, n. 1, p. 166-185, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/5900/pdf>. Acesso em: 22 out. 2022.

BENATTI, J. H. Carajás: desenvolvimento ou destruição. In: **Dez anos da Estrada de Ferro Carajás**. Belém: UFPA/Naea, p. 79-105, 1997. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Jose-Benatti/publication/331208080\\_Carajas\\_desenvolvimento\\_ou\\_destruicao/links/5c6c304a299bf1e3a5b6299b/Carajas-desenvolvimento-ou-destruicao.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Jose-Benatti/publication/331208080_Carajas_desenvolvimento_ou_destruicao/links/5c6c304a299bf1e3a5b6299b/Carajas-desenvolvimento-ou-destruicao.pdf). Acesso em: 24 out. 2022.

BEZERRA, R. L. Sindicato e a luta contra a precarização do trabalho na mineração industrial em Parauapebas (PA). In: **Mineração, trabalho e conflitos amazônicos no sudeste do Pará**. Marabá: iGuana, v. 1, p. 190-210, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agenda 2030 no STF**. Supremo Tribunal Federal, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. Acesso em: 21 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 746, de 3 de fevereiro de 2022**. Estabelece normas e procedimentos para a gestão dos benefícios previstos nos incisos I a IV do caput do art. 4º da Lei nº 14.284, de 2021, os procedimentos operacionais necessários ao ingresso de famílias, e a revisão cadastral dos beneficiários. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-746-de-3-de-fevereiro-de-2022-378317083>. Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **O Sistema Único de Assistência Social no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas**. Brasília, DF. 2020. Disponível em: [http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate\\_Trabalho\\_Escravo\\_01.06.pdf](http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate_Trabalho_Escravo_01.06.pdf). Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Conselho Nacional do Ministério Público, 2014. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/154>. Acesso em: 13 nov. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Plano Nacional de Trabalho Decente**. Brasília, 2010. Disponível em: [www.mte.gov.br/antd/programa\\_nacional.asp](http://www.mte.gov.br/antd/programa_nacional.asp). Acesso em: 07 ago. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Brasília, 2006. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/WCMS\\_226229/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/WCMS_226229/lang--pt/index.htm). Acesso em: 05 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 01 fev. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm). Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.** Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Diário Oficial da União, Brasília, 21 maio 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp75.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm). Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.** Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 15 fev. 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18625.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18625.htm). Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao). Acesso em: 05 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 jul. 1985. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm). Acesso em: 09 nov. 2022.

BRITO FILHO, J. C. M. de. Trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do Trabalho Decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. In: **Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação.** São Paulo: LTr, 2006, p. 126-127.

BRITO FILHO, J. C. M. de. Trabalho Decente e a atuação do Ministério Público do Trabalho. In: **Estudos aprofundados do MPT.** Salvador: JusPodivm, p. 157-165, 2020.

BRITO FILHO, J. C. M. de. **Trabalho Decente:** Análise jurídica da exploração do trabalho – Trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 2 ed. São Paulo: LTr, 2010.

CARDOSO, L. **Direitos humanos e trabalhadores:** atividade normativa da Organização Internacional do Trabalho e os limites do Direito Internacional do Trabalho. 2003. 332f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/60795/T%20-%20LUCIANE%20CARDOSO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 ago. 2022.

CARNEIRO, M. S. Mercado e contestação: a atuação da crítica social e as transformações nas estratégias das empresas siderúrgicas de Carajás (1988-2012). **Política & Sociedade**, v. 15, n. 33, p. 282–313-282–313, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15n33p282>. Acesso em: 27 out. 2022.

CARNEIRO, M. S. Mineração, siderurgia e desenvolvimento na Amazônia Oriental: um balanço da experiência do programa grande Carajás. In: **Mineração, trabalho e conflitos amazônicos no sudeste do Pará.** Marabá, p. 98-112, 2019. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/357310066\\_MINERACAO\\_SIDERURGIA\\_E\\_DESENVOLVIMENTO\\_NA\\_AMAZONIA\\_ORIENTAL\\_UM\\_BALANCO\\_DA\\_EXPERIENCIA\\_DO\\_PROGRAMA\\_GRANDE\\_CARAJAS](https://www.researchgate.net/publication/357310066_MINERACAO_SIDERURGIA_E_DESENVOLVIMENTO_NA_AMAZONIA_ORIENTAL_UM_BALANCO_DA_EXPERIENCIA_DO_PROGRAMA_GRANDE_CARAJAS). Acesso em: 27 out. 2022.

CASARA, M.; VIGNES, S. A floresta que virou cinza. **Revista Observatório Social**, São Paulo, fev. 2011. Disponível em: [https://issuu.com/observatorio\\_social/docs/revista\\_observatorio\\_por](https://issuu.com/observatorio_social/docs/revista_observatorio_por). Acesso em: 27 out. 2022.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA AMAZÔNIA (CIDHA). [Instituto de Ciências Jurídicas – ICJ/UFPA]. Trabalho Escravo - GPTEC & CDHA-UFPA. **CIDHA**, 2021. 1 vídeo (19 min). Disponível em: <https://cidh.ufpa.br/index.php/pt/videos/112-documentarios>. Acesso em: 09 nov. 2022.

COELHO, T. **Logísticas da exclusão – A Estrada de Ferro Carajás no Brasil e o Corredor Logístico de Nacala em Moçambique**. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2017. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2018/01/logisticas-da-exclusao.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2022.

COELHO, T. P. A superexploração da força de trabalho em Carajás. In: **Mineração, trabalho e conflitos amazônicos no sudeste do Pará**. Marabá: iGuana, v. 1, p. 142-163, 2019.

CONGILIO, C. R. Cadeira produtiva do aço: Trabalho e mineração no sudeste do Pará. In: **Mineração, trabalho e conflitos amazônicos no sudeste do Pará**. Marabá: iGuana, v. 1, p. 123-141, 2019.

COSTA, M. D. da. **O Ministério Público do Trabalho e a autocomposição de conflitos**. Brasília: ESMPU, 2020. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/a-escola/comunicacao/noticias/esmpu-lanca-obra-sobre-a-atuacao-do-mpt-e-a-autocomposicao-de-conflitos/o-mpt-e-a-autocomposicao-de-conflitos.pdf/@download/file/O%20MPT%20e%20a%20autocomposicao%20de%20conflitos.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2022.

COSTA, P. T. M. Nós somos a comunidade! prevenção do trabalho escravo em Redes Globais de Produção na Amazônia Oriental. **Desenvolvimento em Debate**, v. 9, n. 3, p. 165-189, set.-dez., 2021. Disponível em: [https://inctpped.ie.ufrj.br/desenvolvimentoemdebate/pdf/revista\\_dd\\_v9\\_n3\\_patricia\\_maranhao\\_costa.pdf](https://inctpped.ie.ufrj.br/desenvolvimentoemdebate/pdf/revista_dd_v9_n3_patricia_maranhao_costa.pdf). Acesso em: 27 out. 2022.

DELGADO, G. N.; NOGUEIRA, L. K. M.; RIOS, S. E. Instrumentos jurídico-institucionais para a erradicação do trabalho escravo no Brasil Contemporâneo. In: **Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/gabriela\\_neves\\_delgado.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/gabriela_neves_delgado.pdf). Acesso em: 07 nov. 2022.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU). **EaD: curso aborda combate ao trabalho escravo contemporâneo**. Escola Superior do Ministério Público da União, 2021. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/a-escola/comunicacao/noticias/ead-curso-aborda-combate-ao-trabalho-escravo-contemporaneo>. Acesso em: 08 nov. 2022.

FAPESPA. Mesorregiões Paraenses. In: **Anuário 2017**. Disponível em: [https://www.fapespa.pa.gov.br/sistemas/anuario2017/mapas/territorio/ter3\\_mesorregioes\\_paraenses.png](https://www.fapespa.pa.gov.br/sistemas/anuario2017/mapas/territorio/ter3_mesorregioes_paraenses.png). Acesso em: 27 out. 2022.

FIGUEIRA, R. Condenados à escravidão. In: **Comissão Pastoral da Terra. Trabalho escravo no Brasil Contemporâneo**. Goiânia/São Paulo: CPT/Edições Loyola, pp. 165-208, 1999.

FONSECA, B. G. B. da. A construção coletiva do compromisso de ajustamento de conduta no âmbito do Ministério Público brasileiro. In: **Estudos aprofundados do MPT**. Salvador: JusPodivm, p. 677-697, 2020.

GAVRONSKI, A. A.; ALMEIDA, G. A. O movimento do acesso à Justiça no Brasil e o Ministério Público. In: **Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público**. 2. ed. Brasília: CNMP, 2015, p. 37-69. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/manual\\_mediacao\\_negociacao\\_membros\\_mp\\_2\\_edicao.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/manual_mediacao_negociacao_membros_mp_2_edicao.pdf). Acesso em: 13 nov. 2022.

GOSDAL, T. C. **Dignidade do trabalhador**: um conceito construído sob o paradigma do Trabalho Decente e de honra. 2006. 195 f. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/4675/THEREZA%20CRISTINA%20GOSDAL.PDF?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 ago. 2022.

GRECO, R. **Curso de direito penal**: parte especial. v. 2. 5. ed. Niterói: Impetus, 2008.

HENRIQUES, Osvaldo. Seaspac: Projeto itinerante de assistência social iniciou na zona rural com serviços dos CRAS. **Prefeitura de Marabá**, 2022. Disponível em: <https://maraba.pa.gov.br/seaspac-projeto-itinerante-zona-rural-cras/>. Acesso em: 09 nov. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Divisão do Brasil em mesorregiões e microrregiões geográficas**. Rio de Janeiro: IBGE, 1990. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269\\_1.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269_1.pdf). Acesso em: 27 out. 2022.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (ICJ). O ICJ convida a todos para o I Colóquio Internacional sobre Trabalho Análogo ao de Escravo na Pecuária. **Instituto de Ciências Jurídicas**, 2022. Disponível em: [https://www.icj.ufpa.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=764:o-icj-convida-a-todos-para-o-i-coloquio-internacional-sobre-trabalho-analogo-ao-de-escravo-na-pecuaria&catid=17&Itemid=121](https://www.icj.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=764:o-icj-convida-a-todos-para-o-i-coloquio-internacional-sobre-trabalho-analogo-ao-de-escravo-na-pecuaria&catid=17&Itemid=121). Acesso em: 09 nov. 2022.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (ICJ). Curso sobre: O Trabalho Doméstico Exercido em Condições Análogas de Escravo no Pará. **Instituto de Ciências Jurídicas**, 2020. Disponível em: [https://www.icj.ufpa.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=543:curso-sobre-o-trabalho-domestico-exercido-em-condicoes-analogas-de-escravo-no-para&catid=17](https://www.icj.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=543:curso-sobre-o-trabalho-domestico-exercido-em-condicoes-analogas-de-escravo-no-para&catid=17). Acesso em: 08 nov. 2022.

KALIL, R. B.; RIBEIRO, T. G. A. Trabalho escravo contemporâneo e proteção social. **Revista direitos, trabalho e política social**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 15-38, 2015. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/8738>. Acesso em: 7 nov. 2022.

KLINGER, Gerlando. Sejudh realiza monitoramento junto à rede de atendimento em Parauapebas. **Agência Pará**, 2022a. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/37085/sejudh-realiza-monitoramento-junto-a-rede-de-atendimento-em-parauapebas>. Acesso em: 11 nov. 2022.

KLINGER, Gerlando. Sejudh participa de oficinas para fortalecimento da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas. **Agência Pará**, 2022b. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/36982/sejudh-participa-de-oficinas-para-fortalecimento-da-rede-de-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas>. Acesso em: 11 nov. 2022.

KLINGER, Gerlando. Sejudh e Ministério Público do Trabalho têm ações preventivas de combate ao tráfico humano. **Agência Pará**, 2021. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/26302/sejudh-e-ministerio-publico-do-trabalho-tem-acoes-preventivas-de-combate-ao-traffic-humano>. Acesso em: 08 nov. 2022.

KLINGER, Gerlando. Sejudh abre inscrições para formação em Direitos Humanos. **Agência Pará**, 2020. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/23340/sejudh-abre-inscricoes-para-formacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 09 nov. 2022.

MAEDA, P. **A Era dos Zeros Direitos: Trabalho Decente, terceirização e contrato zero-hora**. São Paulo: LTr, 2017. p. 61.

MAGNO, Bruno. Veículos entregues pelo Governo ajudarão na assistência social de 30 municípios do Pará. **Agência Pará** 2021. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/34494/veiculos-entregues-pelo-governo-ajudarao-na-assistencia-social-de-30-municipios-do-para>. Acesso em: 09 nov. 2022.

MELO, L. A. C. de. Premissas para um eficaz combate ao trabalho escravo. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, São Paulo, LTr, n. 26, p. 9-31, set. 2003. Disponível em: <https://www.anpt.org.br/attachments/article/2720/Revista%20MPT%20-%20Edi%C3%A7%C3%A3o%2026.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). Memória institucional. **MPT**, 2022a. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/memorial>. Acesso em: 07 nov. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). MPT Digital. **MPT**, 2022b. Disponível em: <https://acesso.mpt.mp.br/my.policy>. Acesso em: 30 ago. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Operação Resgate II: duas mulheres são resgatadas na Paraíba de condições análogas à escravidão. **MPF**, 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/operacao-resgate-ii-duas-mulheres-sao-resgatadas-na-paraiba-de-condicoes-analogas-a-escravidao>. Acesso em: 17 ago. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Programa Boi na Linha capacita empresas a aprimorar atuação pela sustentabilidade da pecuária na Amazônia (atualizada). **MPF**, 2021. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/programa-boi-na-linha-capacita-empresas-a-aprimorar-atuacao-pela-sustentabilidade-da-pecuaria-na-amazonia>. Acesso em: 09 nov. 2022.

MONITORA 8.7. Plataforma de Monitoramento de Planos da Meta 8.7 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. **Iniciativa SmartLab**, 2022. Disponível em: <https://monitora87.org/home>. Acesso em: 09 nov. 2022.

NUCCI, G. de S. **Código penal comentado**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Agenda Regional de Trabalho Decente de Carajás**. OIT, 2018. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_626909.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_626909.pdf). Acesso em: 07 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Trabalho Decente nas Américas: uma agenda hemisférica, 2006-2015. Informe do Diretor Geral. In: **XVI Reunião Regional Americana**. Brasília, maio de 2006. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_226226.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226226.pdf). Acesso em: 18 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Não ao trabalho forçado: Relatório Global do seguimento da Declaração da OIT Relativa a princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho**. Relatório do Diretor Geral. Relatório I (B), Conferência Internacional do Trabalho. 89.a Reunião 2001. Oficina Internacional do Trabalho. Secretaria Internacional do Trabalho. Genebra: 2001. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes/WCMS\\_227530/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes/WCMS_227530/lang--pt/index.htm). Acesso em: 07 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho**. OIT, 1998. Disponível em: [https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration\\_portuguese.pdf](https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf). Acesso em: 05 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Trabalho decente e crescimento econômico. **ONU**, c2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>. Acesso em: 10 ago. 2022.

PARÁ. Resolução COETRAE/PA nº 02, de 18 de novembro de 2019. **Diário Oficial do Estado do Pará**, nº 33840, 02 abr. 2019. Disponível em: [https://www.ioepa.com.br/pages/2019/04/02/2019.04.02.DOE\\_71.pdf](https://www.ioepa.com.br/pages/2019/04/02/2019.04.02.DOE_71.pdf). Acesso em: 09 nov. 2022.

PARÁ. Resolução COETRAE/PA nº 01, de 18 de março de 2019. **Diário Oficial do Estado do Pará**, nº 33840, 02 abr. 2019. Disponível em: [https://www.ioepa.com.br/pages/2019/04/02/2019.04.02.DOE\\_71.pdf](https://www.ioepa.com.br/pages/2019/04/02/2019.04.02.DOE_71.pdf). Acesso em: 09 nov. 2022.

PARÁ. Decreto nº 2.296, de 14 de dezembro de 2018. Aprova a Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará. **Diário Oficial do Estado do Pará**, nº 33761, 17 dez. 2018. Disponível em: [https://www.ioepa.com.br/pages/2018/12/17/2018.12.17.DOE\\_5.pdf](https://www.ioepa.com.br/pages/2018/12/17/2018.12.17.DOE_5.pdf). Acesso em: 07 nov. 2022.

PARÁ. Decreto nº 1.066, de 19 de junho de 2008. Dispõe sobre a regionalização do Estado do Pará e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Pará**, nº 31.194, 20 jun. 2008 Disponível em: [http://www.ioepa.com.br/diarios/2008/06/20/2008.06.20.DOE\\_0.pdf](http://www.ioepa.com.br/diarios/2008/06/20/2008.06.20.DOE_0.pdf). Acesso em: 25 out. 2022.

PEREIRA, C. R. **Efetividade dos direitos humanos trabalhistas**: O Ministério Público do Trabalho e o tráfico de pessoas: o protocolo de Palermo, a Convenção n. 169 da OIT, o trabalho escravo, a jornada exaustiva. São Paulo: LTr, 2007.

PINTO, R. F. Trabalho escravo: Efeitos da absolvição criminal no processo administrativo e na lista suja. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, ano 4, out. 2020. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php/RevistaEnit/article/view/116>. Acesso em: 09 nov. 2022.

PITOMBEIRA, K. S. **A construção da responsabilidade social empresarial no polo siderúrgico de Carajás**: O caso do Instituto Carvão Cidadão (ICC). 2011. 122 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2011. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/read/16038235/download-instituto-carvao-cidadao>. Acesso em: 08 nov. 2022.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PRT-8). Áreas de Atuação. **PRT-8**, 2022. Disponível em: <https://www.prt8.mpt.mp.br/mpt-pa/areas-de-atuacao>. Acesso em: 10 nov. 2022.

PRONER, A. L. **Neoescravidão**: análise jurídica das relações de trabalho. Curitiba: Juruá, p. 81, 2010.

RADAR SIT. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**. RADAR SIT, s.d. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 06 ago. 2022.

RAMALHO, J. R.; CARNEIRO, M. S. Trabalho, sindicatos e contestação a grandes projetos na Amazônia brasileira. **Trabajo y Sociedad**, n. 27, 2016, pp. 79-92, Universidad Nacional de Santiago del Estero Santiago del Estero, Argentina. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=387346190006>. Acesso em: 27 out. 2022.

RIBEIRO, J.; BERG, J. Evolução recente do Trabalho Decente no Brasil: avanços e desafios. **Mercado de Trabalho**, IPEA, n. 44, ago. 2010, pp. 17-26. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3975/1/bmt44\\_03\\_nt01\\_evolucao.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3975/1/bmt44_03_nt01_evolucao.pdf). Acesso em: 21 ago. 2022.

RODRIGUES, A. C. M. **Direito fundamental ao trabalho decente no ordenamento jurídico brasileiro**. 2020. 136 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2020. Disponível em: [https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/202497/Rodrigues%20ACM\\_me\\_franca.pdf?sequence=3&isAllowed=y](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/202497/Rodrigues%20ACM_me_franca.pdf?sequence=3&isAllowed=y). Acesso em: 16 ago. 2022.

RODRIGUES, G. de A. **Ação civil pública e termo de ajustamento de conduta**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. Disponível em: [www.bibliotecaforense.com.br](http://www.bibliotecaforense.com.br). Acesso em: 13 nov. 2022.

ROSENFELD, C. L.; PAULI, J. Para além da dicotomia entre Trabalho Decente e trabalho digno: reconhecimento e direitos humanos. **Caderno CRH**, v. 25, p. 319-329, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/XYTJZrcXrh65bZPTRwN39Kw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 ago. 2022.

SANT'ANA JÚNIOR, H. A. de; PITOMBEIRA, K. S. A. Projetos de desenvolvimento, deslocamentos compulsórios e vulnerabilização ao trabalho escravo de grupos sociais locais. In: **Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Mauad X, p. 127-144, 2011.

SANTIAGO, Claudiane. Sejudh encerra “Direitos Humanos em Cena” na Escola Acácio Felício Sobral. **Agência Pará**, 2019. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/16531/sejudh-encerra-direitos-humanos-em-cena-na-escola-acacio-felicio-sobral>. Acesso em: 12 nov. 2022.

SÃO PAULO. **Decreto nº 56.110, de 13 de maio de 2015**. Aprova o Plano Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo em São Paulo. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/2015/5611/56110/decreto-n-56110-2015-aprova-o-plano-municipal-para-erradicacao-do-trabalho-escravo-em-sao-paulo>. Acesso em: 09 nov. 2022.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SEJUDH). **Nos dias 12 e 13 de novembro, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos retoma as atividades das Caravanas de Cidadania e Direitos Humanos, em Bannach, sul do Pará. Acompanhe!** 08 nov. 2022. Twitter: @sejudhpa. Disponível em: [https://twitter.com/sejudhpa/status/1590007359744921602?ext=HHwWhMDSvZ\\_R65AsAA](https://twitter.com/sejudhpa/status/1590007359744921602?ext=HHwWhMDSvZ_R65AsAA). Acesso em: 11 nov. 2022.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SEJUDH). Projetos. **SEJUDH**, 2022. Disponível em: <http://www.sejudh.pa.gov.br/>. Acesso em: 07 nov. 2022.

SILVA, R. C. da; CONGILIO, C. R. Setor carvoeiro no município de Goianésia do Pará no contexto do Programa Grande Carajás e impactos sobre a exploração do trabalho. In: **Mineração, trabalho e conflitos amazônicos no sudeste do Pará**. Marabá: iGuana, v. 1, p. 211-230, 2019.

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO (SINAIT). Lista Suja do trabalho escravo inclui 95 empregadores. **SINAIT**, 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf). Acesso em: 10 nov. 2022.

SMART LAB. Observatório da erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas. **SmartLab**, s.d. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/15?dimensao=prioritarias>. Acesso em: 05 ago. 2022.

SOBREIRO FILHO, J.; SODRÉ, R. B. As naturezas do trabalho escravo contemporâneo na Amazônia Oriental brasileira. **Caderno de Geografia**, v. 30, n. 3, p. 506-506, 2020. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/view/24338>. Acesso em: 27 out. 2022.

SOUZA, I. F. de. Contradição aparente entre Ministério Público resolutivo e demandista. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, ano XXVII, n. 53, p. 30-47, mar. 2017. São Paulo: LTr Disponível em: <https://www.anpt.org.br/attachments/article/3368/Revista%20do%20MPT%20n.%2053.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2022.

SÜSSEKIND, A. C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório. In: **Convenções da OIT**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1998.

TREMBLAY, D. et al. Systemic Approach for Sustainability Implementation Planning at the Local Level by SDG Target Prioritization: The Case of Quebec City. **Sustainability**, 13(5), 2520, 2021. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2071-1050/13/5/2520/htm>. Acesso em: 12 nov. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (TRT-8). TRT-8 promove evento para discutir ações em prol do trabalho decente. **TRT-8**, 2022. Disponível em: <https://www.trt8.jus.br/noticias/2022/trt-8-promove-evento-para-discutir-acoes-em-prol-do-trabalho-decente>. Acesso em: 08 nov. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (TRT-8). **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, v. 54, n. 107 (jul./dez./2021). Belém: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 2021. Disponível em: [https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/pdfs/revista/Revista\\_107\\_id26339.pdf](https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/pdfs/revista/Revista_107_id26339.pdf). Acesso em: 17 ago. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). TST adere a projeto de combate ao tráfico de pessoas para trabalho escravo. **TST**, 2022. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/tst-adere-a-projeto-de-combate-ao-tr%C3%A1fico-de-pessoas-para-trabalho-escravo>. Acesso em: 08 nov. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA). Unifesspa participa do lançamento da Agenda Regional do Trabalho Decente. **UNIFESSPA**, 2018. Disponível em: <https://www.unifesspa.edu.br/noticias/2368-unifesspa-participa-do-lancamento-da-agenda-regional-do-trabalho-decente>. Acesso em: 09 nov. 2022.

ZANETI JUNIOR, H. O Valor Vinculante dos Precedentes, 2ª ed. Salvador: **JusPodivm**, 2016.